



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 11492/2025/MCTI

Brasília, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JÚNIO AMARAL**
Coordenador do Comitê de Obras com Indícios de Irregularidades Graves – COI
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2026

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício COI nº 04/2025/CMO (13278282), da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, do Congresso Nacional, que solicita informações acerca do Acórdão nº 2.451/2025 – TCU/Plenário, referente a pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do Plano Orçamentário Anual (POA) de 2026, especificamente sobre a Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental (CENTENA) e a Estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), encaminho, para conhecimento e análise, os seguintes documentos elaborados no âmbito deste Ministério:

a) NOTA INFORMATIVA Nº 3007/2025/MCTI (SEI nº 13287080), contendo informações detalhadas sobre a Estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); e

b) NOTA INFORMATIVA Nº 3009/2025/MCTI (SEI nº 13288048), contendo as informações relativas à Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental (CENTENA).

2. As referidas Notas, acompanhadas de seus respectivos anexos técnicos e administrativos, consolidam as informações solicitadas por essa Comissão, nos termos do Ofício supracitado.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SÉRGIO CRUZ
Secretário-Executivo substituto
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Cruz, Secretário-Executivo Adjunto**, em 12/11/2025, às 18:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13300217** e o código CRC **E209F358**.

Anexos:

- NOTA INFORMATIVA Nº 3007/2025/MCTI (SEI nº 13287080);
- NOTA INFORMATIVA Nº 3009/2025/MCTI (SEI nº 13288048);
- Anexo 1 (13292694);
- Anexo 2 (13292698)
- Anexo 3 (13292704);
- Anexo 4 (13292709);
- Anexo 5 (13292712);
- Anexo 6 (13292716);
- Anexo 7 (13292727); e
- Anexo 8 (13292731).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11492/2025/MCTI - Processo nº 01245.024427/2025-50 - Nº SEI: 13300217

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

NOTA INFORMATIVA Nº 3007/2025/MCTI

Nº do Processo: **01245.024427/2025-50**

Documento de Referência: **Memorando 15257 (13282103)**

Interessado: **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CONGRESSO NACIONAL**

Nº de Referência: **Ofício COI n. 04/2025/CMO (13278282)**

Assunto: **Estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em atenção ao Ofício nº 04/2025/CMO (13278282), encaminhado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que solicita informações acerca de obras e empreendimentos sob supervisão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) relacionados a eventuais indícios de irregularidades, esta Nota Informativa apresenta os esclarecimentos referentes exclusivamente à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).
2. O presente posicionamento fundamenta-se no Acórdão nº 426/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou a adoção de medidas para garantir a efetiva cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a plena estruturação da ANSN, autarquia criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021.
3. Em cumprimento às deliberações do TCU, foi editada a Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.214, de 18 de junho de 2025, que instituiu Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de coordenar e detalhar o processo de transição entre as duas autarquias. O GTI apresentou relatório conclusivo contendo diagnóstico, plano de ação e instrumentos normativos voltados à implantação da ANSN, culminando na publicação da Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.326, de 25 de agosto de 2025, que estabeleceu diretrizes transitórias para o período de implementação.

INFORMAÇÕES

4. A Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) foi criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, como autarquia sob regime especial, com a finalidade de regular, licenciar e fiscalizar as atividades nucleares e radiológicas no território nacional, conferindo-lhe autonomia administrativa, técnica e financeira. A criação da ANSN representou uma mudança estrutural relevante no Sistema Nacional de Energia Nuclear, ao separar as funções de execução e regulação anteriormente concentradas na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
5. O processo de implantação da nova autoridade reguladora, entretanto, exigiu planejamento detalhado para garantir a continuidade das atividades essenciais da CNEN e a transferência ordenada de competências, servidores, contratos, acervos e sistemas. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 426/2025 – Plenário, determinou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e ao Ministério de Minas e Energia (MME) a adoção de

providências concretas para viabilizar a plena estruturação e funcionamento da ANSN, superando pendências relativas a orçamento, quadro de pessoal, patrimônio e governança institucional.

6. Em atendimento à deliberação do TCU, foi editada a Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.214 (13292694), de 18 de junho de 2025, que instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de revisar, atualizar e coordenar as ações necessárias à cisão administrativa da CNEN e à implementação da ANSN. O grupo, composto por representantes do MCTI, MME e CNEN, elaborou diagnóstico situacional e um conjunto de instrumentos normativos e operacionais que orientam toda a transição.

7. O Relatório Final (13292698) do GTI consolidou as etapas e condições para a efetiva implantação da ANSN, organizadas em três fases: (i) ações imediatas, voltadas à preparação normativa, levantamento de pessoal, estruturação de sistemas e definição da matriz orçamentária; (ii) ações de curto prazo, focadas na nomeação das chefias, redistribuição inicial de servidores, compartilhamento de contratos e ativação das estruturas básicas; e (iii) ações de médio e longo prazo, destinadas à consolidação da autonomia administrativa, orçamentária e tecnológica da nova autarquia.

8. Entre as principais entregas do GTI, destacam-se: o Roteiro de Redistribuição de Servidores (13292704), que detalha as etapas de movimentação de cargos e criação da estrutura da ANSN no SIORG e SIAPE; o Plano de Ação de Transição CNEN-ANSN (13292709), com cronograma de execução e matriz de responsabilidades; o Plano de Atualização do SEI/CNEN (13292712), que prevê a criação da instância SEI-ANSN e a migração dos acervos processuais; e o Diagnóstico dos Sistemas de TIC (13292716), que avaliou sistemas críticos e definiu os parâmetros técnicos para sua adaptação e transferência.

9. Como resultado direto desse trabalho, foi publicada a Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.326 (13292727), de 25 de agosto de 2025, que estabeleceu diretrizes transitórias para o apoio administrativo da CNEN à ANSN durante o período de transição, estimado em até 24 meses a partir da nomeação do Diretor-Presidente da nova autarquia. Essa norma definiu as regras para a redistribuição de servidores, a manutenção temporária da folha de pagamento sob gestão da CNEN, o compartilhamento de contratos e serviços de tecnologia da informação, o rateio de despesas administrativas e a divisão de patrimônio móvel e imóvel entre as duas entidades.

10. No que se refere à ausência de dotação orçamentária específica para a ANSN na Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026), cabe esclarecer que essa situação decorreu de um descompasso temporal entre o calendário orçamentário e a efetiva criação operacional da nova autarquia. O prazo para encaminhamento da proposta setorial do MCTI ao Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) encerrou-se em 31 de julho de 2025, data em que ainda não havia definição sobre o início das atividades da ANSN. A nomeação do Diretor-Presidente, que formalizou a implementação da Autoridade e sua entrada em operação, foi publicada apenas em 29 de agosto de 2025, às vésperas do prazo final de envio da PLOA ao Congresso Nacional, estabelecido em 31 de agosto.

11. Dessa forma, não houve tempo hábil para incluir a nova unidade orçamentária na proposta de 2026. Essa situação já havia sido antecipada e tratada no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial, que, em seu relatório, previu que, diante dessa limitação, o orçamento permaneceria provisoriamente na CNEN, garantindo a continuidade das ações e o custeio das atividades que viriam a ser absorvidas pela ANSN. A decisão visou evitar a repetição do ocorrido em 2023, quando, na elaboração da PLOA 2023, parte dos recursos foi alocada diretamente na ANSN que, entretanto, ainda não havia iniciado suas operações, resultando em indisponibilidade orçamentária e na necessidade de reversão dos valores à CNEN por meio de ajustes posteriores.

12. Em suma, diante da incerteza sobre o início efetivo das atividades da ANSN até o fechamento do PLOA 2026, optou-se pela manutenção do orçamento na CNEN, assegurando que os

recursos permanecessem executáveis e vinculados ao mesmo conjunto de ações orçamentárias. O plano de transição aprovado pelo GTI contempla a correção dessa situação a partir do PLOA 2027, quando a ANSN já figurará com unidade gestora própria e plena autonomia orçamentária.

13. Com a conclusão dessas etapas preparatórias e a formalização das diretrizes normativas, a implantação efetiva da ANSN ocorreu em 29 de agosto de 2025, data em que foi publicada a nomeação do seu Diretor-Presidente, ato que marcou o início da operação institucional da nova autarquia. A partir dessa data, a ANSN passou a exercer formalmente as atribuições de regulação e fiscalização nuclear, nos termos da legislação vigente e sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, conforme previsto nos Decretos nº 11.142 e nº 11.143, de 2022.

14. Além das providências relativas à estrutura administrativa e orçamentária, a situação de pessoal da CNEN também tem sido objeto de atenção permanente do MCTI. Nos últimos anos, a autarquia vem enfrentando uma redução expressiva de seu quadro de servidores efetivos, decorrente de aposentadorias, exonerações e restrições orçamentárias para provimento de cargos. Com o intuito de contornar esse cenário e assegurar a continuidade das atividades estratégicas do setor nuclear, foram encaminhados ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) sucessivos pedidos de autorização de concursos públicos, formalizados pelos Ofícios nº 5.648/2021/MCTI, nº 6.626/2022/MCTI, nº 4.461/2023/MCTI, nº 6.643/2024/MCTI e nº 5.553/2025/MCTI (13292731).

15. Essas solicitações buscaram recompor gradualmente o quadro técnico da CNEN, com pedidos que variaram de 798 vagas em 2021 e 2022, 1.148 em 2023, 1.052 em 2024 e 511 em 2025, voltadas às carreiras de Pesquisadores, Tecnologistas, Analistas, Assistentes e Técnicos em Ciência e Tecnologia. Em 2024, o MGI publicou a Portaria nº 5.440, de 5 de agosto de 2024, autorizando a realização de concurso público para 150 vagas, medida que representou um avanço, embora ainda insuficiente diante das necessidades acumuladas da Comissão.

16. Além disso, diante da persistência das lacunas no quadro funcional, a CNEN pleiteou, em maio de 2025, autorização para a realização de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei nº 8.745/1993, visando à contratação temporária de 273 profissionais para atender a projetos estratégicos e demandas de caráter emergencial.

CONCLUSÃO

17. O MCTI, em conjunto com o MME e a CNEN, atendeu integralmente às determinações do Acórdão nº 426/2025 - TCU, adotando medidas administrativas e normativas que asseguram a estruturação e o funcionamento inicial da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

18. A Portaria Interministerial nº 9.326/2025, junto com a nomeação do Diretor-Presidente da ANSN, marcou o início formal do período de transição e consolida as condições necessárias para a plena instalação da nova autarquia.

19. O MCTI reafirma seu compromisso com a transparência, a governança pública e o atendimento integral das recomendações do TCU, permanecendo à disposição do Congresso Nacional para eventuais esclarecimentos complementares.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

CRISTINA VIDIGAL CABRAL DE MIRANDA

Assistente

De acordo. Encaminho à Secretaria-Executiva, em atenção ao Memorando nº 15257/2025/MCTI (13282103).

(assinado eletronicamente)

LÉLIO TRIDA SENE

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Brasília, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Vidigal Cabral de Miranda, Assistente**, em 11/11/2025, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/11/2025, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13287080** e o código CRC **93908950**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Departamento de Programas de Inovação
Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3009/2025/MCTI

Nº do Processo: **01245.024427/2025-50**

Documento de Referência: **Ofício COI n. 04/2025/CMO (SEI nº 13278282)**

Interessado: **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CONGRESSO NACIONAL**

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2026.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Este documento relata as informações solicitadas, através do Ofício COI n. 04/2025/CMO (SEI nº 13278282), pela Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em relação às obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2026.

INFORMAÇÕES

PROJETO CENTENA

2. O Projeto CENTENA tem por objetivo a implantação de uma infraestrutura nuclear e ambiental moderna, destinada ao tratamento, armazenamento definitivo e pesquisa sobre rejeitos radioativos e tecnologias associadas.

3. O Tribunal de Contas da União (TCU) relatou atrasos nas etapas preparatórias do empreendimento, especialmente na definição do local definitivo, na elaboração de orçamento executivo atualizado e na consolidação de um cronograma compatível com a complexidade da obra.

4. Em resposta, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), sob supervisão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), vem adotando um conjunto de providências corretivas e de planejamento, descritas a seguir:

4.1. Planejamento do empreendimento: contratou-se a empresa Tenax Engenharia Ltda. para a prestação de serviços especializados de planejamento da implantação do Projeto CENTENA. O contrato, atualmente em fase final de execução, prevê a consolidação do planejamento físico-financeiro atualizado, documento essencial para estimar o início das obras, subsidiar contratações subsequentes e orientar a articulação de recursos financeiros junto ao MCTI. A equipe do CDTN/CNEN encontra-se em fase de revisão dos produtos entregues pela contratada.

4.2. Seleção e caracterização do local: o TCU constatou avanços significativos nessa etapa, com o sítio preferencial já selecionado, tratativas com a Prefeitura do município onde se localiza a área para apresentação do empreendimento e com o Exército Brasileiro, responsável pela cessão do terreno. A equipe do projeto realizou, em março de 2025, coletas de água subterrânea com o objetivo

de obter dados sazonais (períodos seco e chuvoso) para os estudos de caracterização do sítio e de licenciamento ambiental. Encontra-se em fase final o processo de contratação de serviço de diagnóstico hidrogeofísico e geotécnico, com mapeamento do subsolo e identificação do topo rochoso, indispensável para o posicionamento dos poços de monitoramento e para os estudos de segurança radiológica e de engenharia.

4.3. Licenciamento ambiental: Para subsidiar o processo, foi contratada a empresa de assessoria técnica Consominas Engenharia Ltda., responsável pela elaboração dos documentos preliminares de referência exigidos para o licenciamento ambiental do CENTENA. O processo de licenciamento ambiental foi formalizado em 25/11/2024, com a abertura da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) no portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Após análise pelo IBAMA, foi emitido o Termo de Referência em 28/05/2025, contendo as diretrizes e estudos necessários à implantação do empreendimento.

4.4. Monitoramento da Capacidade de armazenamento de rejeitos radioativos: a CNEN mantém monitoramento contínuo da capacidade de seus depósitos e vem implementando ações voltadas à otimização e ampliação dessa capacidade. Atualmente, não há previsão de esgotamento no curto prazo dos depósitos das Unidades Técnico-Científicas da CNEN, pois o volume de rejeitos recebidos varia conforme a demanda dos usuários internos e externos. Estão sendo desenvolvidas medidas integradas a serem implantadas no curto prazo, tais como, o desmantelamento de fontes seladas, a retomada do uso do depósito do IEN/CNEN após obra de adequação prevista para o período de 2025 a 2026, e a revisão de critérios aplicáveis ao tratamento de fontes radioativas de baixo risco. Essas iniciativas visam ampliar a capacidade de armazenamento, eliminando a necessidade de novas obras.

5. As ações descritas têm por finalidade assegurar que o empreendimento avance dentro de parâmetros técnicos e de governança adequados.

6. Por fim, destaca-se que não há obra civil em andamento, atualmente, no sítio previsto para o Projeto CENTENA, uma vez que o empreendimento se encontra em fase de planejamento e implementação de etapas de caracterização do sítio (coletas de água subterrânea, diagnósticos hidrogeofísico e geotécnico, com mapeamento do subsolo e identificação do topo rochoso). Nesse sentido, não há qualquer situação que esteja associada a irregularidades na execução do empreendimento, uma vez que há acompanhamento técnico e administrativo permanente pela equipe responsável pelo Projeto CENTENA na CNEN.

NOVA AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR (ANSN)

7. Com relação à indefinição quanto às providências para a instalação e o funcionamento da nova Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), informamos que a instituição foi criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021. Algumas ações foram executadas no ano de 2025, a saber:

7.1. Em 18 de junho de 2025, publicou-se Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.214, instituindo o Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de atualizar as ações necessárias à criação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e à implantação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN [1].

7.2. Em 02 de julho de 2025, publicou-se a Portaria da Secretaria Executiva do MCTI, nº 9.233, que estabelece a composição do Grupo de Trabalho Interministerial com representantes titular e suplente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério de Minas e Energia [2].

7.3. Os senadores que compõem a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) concederam

parecer favorável à nomeação dos três diretores da ANSN no dia 22 de agosto de 2025 [3]:

- Alessandro Facure Neves de Salles Soares: indicado a diretor-presidente;
- Lorena Pozzo: indicada à diretora de Instalações Radioativas e Controle;
- Ailton Fernando Dias: indicado a diretor de Instalações Nucleares e Salvaguardas.

7.4. Em 25 de agosto de 2025, publicou-se Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.326, estabelecendo diretrizes transitórias para o apoio administrativo a ser prestado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN até a assunção integral de suas competências [4]. Descrevemos as seguintes seções:

Seção II - DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 2º O período de transição de que trata esta Portaria obedecerá ao que se segue:

I- será de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de nomeação do Diretor-Presidente da ANSN;

II- o período de transição poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada pelos dirigentes das autarquias; e

III- no período de transição estabelecido no inciso I, a ANSN poderá assumir parcialmente funções administrativas ou solicitar à CNEN o término integral da transição.

Seção III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A estruturação da ANSN nos Sistemas Estruturantes do Governo Federal será tutelada pela CNEN até a sua implementação nesses sistemas.

Art. 4º A responsabilidade pelas respostas às situações de emergências radiológica e nuclear será da ANSN. A CNEN atuará na execução do atendimento, quando formalmente demandada pela Autoridade, mediante ressarcimento dos respectivos custos envolvidos.

Seção IV - DO ORÇAMENTO

Art. 5º As despesas da ANSN serão cobertas pelo orçamento da CNEN enquanto não houver a segregação na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A programação e a reprogramações orçamentárias serão acordadas entre os dirigentes máximos das duas autarquias.

Seção V - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º Os servidores lotados na Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, no Instituto de Radioproteção e Dosimetria, no Laboratório de Poços de Caldas, nos Distritos e Escritório daquela Diretoria, na data da nomeação do Diretor-presidente da ANSN, serão redistribuídos para a ANSN, quando da implantação da ANSN nos respectivos sistemas estruturantes.

§1º Excepcionalmente, poderá haver redistribuição de servidores entre as duas autarquias sempre que acordado pelos dirigentes máximos de ambas as instituições.

§2º Os servidores originalmente lotados nos órgãos constantes do caput, que na data de entrada em vigor desta portaria, estiverem em férias, em licença ou em afastamento serão redistribuídos para ANSN quando do seu retorno.

§3º Os servidores e empregados públicos movimentados ou cedidos para a CNEN, e lotados nos órgãos do caput, irão compor a força de trabalho da Autoridade.

Art. 7º A redistribuição, movimentação, cessão e a nomeação ou designação de servidores para exercer cargos ou funções comissionadas na ANSN, que até antes da cisão da CNEN estiverem lotados em exercício na Diretoria de Gestão Institucional e nos Órgãos da Presidência da CNEN, será avaliada e acordada entre os presidentes das duas autarquias durante o período de transição.

Art. 8º A gestão da folha de pagamento de pessoal, dos ativos, inativos e pensionistas, no período de transição, permanecerá com a unidade administrativa da CNEN.

§1º A ANSN assumirá, quando possível, a gestão da folha de pagamento de pessoal dos ativos (ANSN).

§2º Os atos de concessão de adicionais e gratificações ocupacionais permanecerão válidos até que novos atos sejam emitidos no âmbito da ANSN.

§3º Os atos de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Ciência & Tecnologia (GADCT), de Promoção e de Progressão permanecerão válidos até a implantação de novo ciclo de concessão pela

ANSN.

Art. 9º Os servidores redistribuídos do quadro de pessoal da CNEN para a ANSN, assim como seus dependentes, poderão manter-se associados como beneficiários nos acordos e convênios de assistência à saúde firmados pela CNEN, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), até que a ANSN estabeleça a forma de prestação à saúde dos seus servidores.

Art. 10. Os dirigentes máximos das duas Autarquias poderão autorizar a atuação compartilhada dos servidores para a execução de atividades institucionais de forma temporária e coordenada, até que sejam criadas condições que viabilizem a autonomia em ambas as Autarquias.

Seção VI - DO PATRIMÔNIO MÓVEL E IMÓVEL

Art. 11. A divisão do patrimônio atualmente vinculado à CNEN observará a continuidade das atividades institucionais e interesse público, de modo a assegurar que ambas as autarquias disponham dos meios necessários ao cumprimento de suas respectivas competências legais.

§1º A Sede da CNEN permanece localizada na Rua General Severiano, 90 - Botafogo - Rio de Janeiro e a Sede da ANSN estará localizada no mesmo endereço, enquanto a Autoridade não estabelecer nova Sede.

§2º A CNEN transferirá para a ANSN os bens e direitos relativos aos imóveis do Instituto de Radioproteção e Dosimetria, do Laboratório de Poços de Caldas, do Distrito de Fortaleza e do atual terreno da CNEN localizado em Brasília, além do prédio localizado à Rua General Severiano, nº 82 - Botafogo - Rio de Janeiro.

§3º A CNEN fará a cessão onerosa de uso para a ANSN de metade do imóvel localizado em Brasília, no Edifício Varig.

Art. 12. Deve ser acordada pelos dirigentes das duas autarquias com a maior brevidade possível a ocupação dos espaços do Prédio Sede I e Sede II, considerando a necessidade de garantir a operacionalização plena e autônoma das Autarquias.

Seção VII - DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. Durante o período de transição a área de Tecnologia da Informação - TI da CNEN prestará o apoio técnico à ANSN, até que a ANSN estabeleça sua infraestrutura de TI e serviços relacionados.

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CNEN será a instância utilizada no âmbito das duas autarquias, sendo a CNEN a responsável pela manutenção de sua infraestrutura e gestão negocial, até que se instale nova instância do SEI ou novo sistema destinado à produção, tramitação e tratamento de documentos e processos administrativos eletrônicos na ANSN.

Parágrafo único. A CNEN e a ANSN farão a gestão do legado processual do SEI-CNEN comum a ambas as Autarquias.

Seção VIII - DOS CONTRATOS

Art. 15. Deverá ser criado um centro de custos específico para alocação dos gastos da ANSN, com o objetivo de identificar as despesas administrativas decorrentes de sua operação.

Parágrafo único. As despesas executadas pela CNEN, relacionadas à prestação de apoio administrativo à ANSN, serão ressarcidas pela ANSN.

Art. 16. Os contratos administrativos serão avaliados quanto à possibilidade de continuidade, extinção, repactuação ou sub-rogação, observando-se os critérios de economicidade, legalidade, aderência à nova estrutura da ANSN e possibilidade de cisão contratual.

Parágrafo único. A sub-rogação será considerada sempre que houver viabilidade jurídica e técnica, com vistas a garantir a continuidade dos serviços prestados e a segurança jurídica dos instrumentos contratuais em vigor.

Art. 17. Os contratos, convênios e acordos registrados nos CNPJ filiais da CNEN, nas unidades Laboratório de Poços de Caldas e Instituto de Radioproteção e Dosimetria continuarão sendo operados e geridos pela CNEN durante o período de transição, ou até que haja disposição contrária.

Seção IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Findado o período estabelecido no Inciso I do art. 2º deste Anexo, os instrumentos pactuados cujos objetos sejam comuns a ambas as autarquias e que ainda não tenham sido efetivamente desmembrados deverão ter suas ações individualizadas por órgão, de maneira a permitir a identificação dos gastos realizados pela ANSN, os quais deverão ser ressarcidos, em sua totalidade, à CNEN, por meio de termo de acordo de rateio de despesas a ser firmado, antes do prazo estabelecido no caput do

mencionado art. 2º, entre as autarquias.

Art. 19. As normas, ofícios e atos em geral da CNEN, referente à área regulatória, se mantêm vigentes e passam a compor a base do quadro regulatório da ANSN até sua revogação pela Autoridade.

Art. 20. As instruções normativas e as orientações e os procedimentos internos da CNEN poderão ser adotados pela ANSN, durante o período de transição, até a elaboração de instrumentos correspondentes pela Autoridade.

Art. 21. As bolsas de estudos avançados e as bolsas de formação, ainda vigentes, concedidas ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria e à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, continuarão sendo custeadas pela ação orçamentária correspondente.

7.5. No dia 28 de agosto de 2025, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e o presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, empossaram no Palácio do Planalto, a primeira diretoria da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) [5].

7.6. A força de trabalho está sendo suprida através do concurso público destinado para o preenchimento de 100 vagas na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e 50 na Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN). O resultado foi publicado em 3 de outubro de 2025, no Diário Oficial da União (DOU). A homologação do concurso marcou uma etapa decisiva para o avanço concreto rumo ao provimento de novos servidores nas duas instituições [6].

CONCLUSÃO

7.7. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral informa que as ações referentes ao empreendimento Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental - CENTENA encontram-se em andamento regular, com monitoramento contínuo e envio periódico de relatórios ao Tribunal de Contas da União, em atendimento às determinações dos Acórdãos nº 898/2024 e nº 1782/2025 – TCU – Plenário.

7.8. Quanto à estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, verifica-se avanço significativo nas etapas de institucionalização, com a nomeação de sua diretoria, publicação das portarias interministeriais que regulamentam o período de transição e a realização de concurso público para o provimento de cargos. As medidas adotadas asseguram a continuidade administrativa e o cumprimento do cronograma de segregação entre a CNEN e a ANSN, garantindo a regularidade dos processos em curso.

7.9. Por fim, este Ministério reitera seu compromisso com a transparência e com o acompanhamento dos projetos e serviços sob sua responsabilidade, mantendo-se à disposição para prestar informações complementares que se façam necessárias à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Belém-PA, 12 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ RAMOS SILVA

Coordenador-Geral de Tecnologias Estratégicas

REFERÊNCIAS

[1] Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério de Minas e Energia (MME). **Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.214, de 18.06.2025** [internet]. Publicado em 18 jun. 2025. Disponível

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias_interministeriais/

[Portaria Interministerial MCTI MME n 9214 de 18062025.html](#), acesso em 11 nov. 2025.

[2] Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). **Portaria SEEXEC/MCTI nº 9.233, de 02.07.2025** [internet]. Publicado em 02 jul. 2025. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sexec/mcti-n-9.233-de-2-de-julho-de-2025-640191698>, acesso em 11 nov. 2025.

[3] Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). **Senado aprova diretoria indicada e consolida criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear** [internet]. Publicado em 22 ago. 2025. Disponível em <https://www.gov.br/cnen/pt-br/assunto/ultimas-noticias/senado-aprova-diretoria-indicada-e-consolida-criacao-da-autoridade-nacional-de-seguranca-nuclear>, acesso em 11 nov. 2025.

[4] Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério de Minas e Energia (MME). **Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.326, de 25.08.2025** [internet]. Publicado em 25 ago. 2025. Disponível em https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias_interministeriais/Portaria_Interministerial_MCTI_MME_n_9326_de_25082025.html, acesso em 11 nov. 2025.

[5] Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). **Presidente Lula dá posse à primeira diretoria da ANSN, em cerimônia no Palácio do Planalto** [internet]. Publicado em 28 ago. 2025. Disponível em <https://www.gov.br/cnen/pt-br/assunto/ultimas-noticias/presidente-lula-da-posse-a-primeira-diretoria-da-ansn-em-cerimonia-no-palacio-do-planalto>, acesso em 11 nov. 2025.

[6] Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). **CNEN e ANSN avançam no concurso público com homologação dos candidatos aprovados** [internet]. Publicado em 03 out. 2025. Disponível em <https://www.gov.br/cnen/pt-br/assunto/ultimas-noticias/cnen-e-ansn-avancam-no-concurso-publico-com-homologacao-dos-candidatos-aprovados>, acesso em 11 nov. 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Ramos Silva, Coordenador-Geral de Tecnologias Estratégicas**, em 12/11/2025, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13288048** e o código CRC **51B90C85**.

Minutas e Anexos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MCTI/MME Nº 9214, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de atualizar as ações necessárias à cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e à implantação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 22, inciso VI, e o art. 37, inciso V, da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, e no Acórdão nº 426/2025-TCU-Plenário, de 26 de fevereiro de 2025, e o que consta dos Processos nº 48330.000091/2025-34 e 01245.019111/2023-84, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério de Minas e Energia, com a finalidade de atualizar as ações necessárias à estruturação e funcionamento da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete:

I - realizar levantamentos de informações e estudos relacionados à finalidade do Grupo de Trabalho;

II - produzir subsídios para a formulação e a implementação da cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

III - examinar, discutir necessidades e formular proposta para implementar a cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, quanto à:

- a) estrutura organizacional;
- b) orçamento;
- c) recursos humanos;
- d) patrimônio móvel e imóvel;
- e) serviços de tecnologia da informação; e
- f) contratos em geral;

IV - apresentar, no relatório final, os seguintes produtos:

- a) diagnóstico da situação atual; e
- b) plano de ação, contendo as propostas de providências necessárias para a separação de estruturas e funcionamento da ANSN.

Parágrafo único. O plano de ação a que se refere o inciso IV, alínea 'b', do caput, deverá apresentar relação discriminada da redistribuição do quadro de pessoal, inventário e separação de

patrimônio móvel e imóvel, proposta orçamentária e gestão dos contratos e serviços de tecnologia, a serem compartilhados ou transferidos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - três do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo um indicado para coordenar os trabalhos; e

II - três do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Os Ministérios integrantes poderão indicar, como representantes, servidores de seus órgãos ou entidades vinculadas, que possuam especialidade nos assuntos que constituem objeto do Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia poderá, mediante prévia anuência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, indicar, como representante, servidor integrante do quadro da CNEN.

§ 3º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 5º A indicação a que se refere o § 4º deverá ser feita no prazo de cinco dias, contados da publicação desta Portaria Interministerial.

§ 6º O Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos públicos para participar das reuniões, de acordo com as questões específicas relacionadas às respectivas áreas de atuação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação pelo Coordenador, preferencialmente por correio eletrônico.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial.

§ 2º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º As reuniões, inclusive as realizadas por videoconferência, constarão de ata lavrada, que conterá:

I - a data e a modalidade da sessão;

II - a indicação dos membros presentes ou participantes;

III - a relação dos itens apresentados;

IV - o resumo dos principais assuntos tratados; e

V - a especificação das deliberações e encaminhamentos.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Em caso de empate quanto às deliberações do colegiado, ambas as posições devem ser inseridas no relatório final para definição dos titulares dos órgãos representados.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Interministerial terá duração de noventa dias, contados da data da publicação desta Portaria Interministerial, permitida a prorrogação, por meio de ato conjunto da Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interministerial será encaminhado aos titulares dos órgãos representados.

Art. 9º Os documentos e informações produzidos no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial serão mantidos sob restrição de acesso.

Parágrafo único. É vedada a divulgação das discussões em curso e dos assuntos tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho Interministerial sem a prévia anuência do Colegiado.

Art. 10. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

**ALEXANDRE SILVEIRA
DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=presencial, ou=0039411000109, ou=Personas Fisicas, ou=MME, ou=Autoridade Certificadora da Presidência da República, cn=ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Data: 2025.06.25 18:13:53 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 24/06/2025, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12923356** e o código CRC **AF87BBBC**.

Referência: Processo nº 01245.019111/2023-84

SEI nº 12923356

Criado por [jair.silva](#), versão 2 por [jair.silva](#) em 18/06/2025 18:06:54.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Secretaria-Executiva

RELATÓRIO

1. Introdução

1. O presente relatório é apresentado em cumprimento aos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 426/2025-Plenário-TCU, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz, no qual se recomenda, a formulação de um plano de ação conjunto pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e de Minas e Energia (MME), com apoio da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), indicando as providências necessárias para garantir o adequado funcionamento da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e da CNEN.

2. A criação da ANSN foi estabelecida pela **Lei nº 14.222/2021**, e sua implantação representa um movimento de cisão organizacional e funcional da CNEN, com impactos diretos sobre estruturas administrativas, orçamentárias, contratuais, patrimoniais e de pessoal. Faz-se necessário um planejamento técnico cuidadoso e a definição de mecanismos transitórios de governança, a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade e a manutenção da integridade institucional de ambas as autarquias.

3. Este documento sintetiza os resultados dos trabalhos conduzidos pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), criado pela Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.214/2025, e expõe os instrumentos operacionais desenvolvidos, a saber: uma Portaria Interministerial que regulamenta o período de transição, o Plano de Ação da Transição, composto por três fases de implementação, um inventário a respeito dos sistemas de TI, um plano de ação sobre o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e um roteiro que mostra tecnicamente as necessidades para a redistribuição dos servidores.

2. Grupo de Trabalho Interministerial

4. O Ofício nº 6662/2025-TCU/Seproc, que comunicou oficialmente o conteúdo do supracitado Acórdão ao MCTI, foi recebido em 10 de março de 2025. Três dias depois, em 13 de março, foi realizada a primeira reunião com representantes do MCTI, MME e CNEN, já com a presença dos respectivos secretários-executivos adjuntos e equipe técnica. Desde aquele momento, mesmo antes da formalização do grupo de trabalho interministerial, foram iniciadas discussões técnicas e jurídicas para a construção da governança da transição.

5. Em 18 de junho de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial MCTI/MME nº 9.214, que instituiu formalmente o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com a finalidade de coordenar o processo de transição institucional da CNEN para a ANSN. Essa portaria decorreu de sucessivas tratativas entre os Ministérios, incluindo o necessário pedido de anuência à Casa Civil da Presidência da República, conforme disciplinado no Decreto nº 12.002/2024 e na Portaria CC/PR nº 704/2024.

6. A designação formal dos membros do GTI foi realizada por meio da Portaria SEXEC/MCTI nº 9.233/2025, e sua primeira reunião oficial ocorreu em 08 de julho de 2025. Apesar disso, é fundamental destacar que já haviam sido realizadas cinco reuniões técnicas, em que foram iniciadas as tratativas para elaboração do plano de ação e identificada a necessidade de uma portaria de transição com diretrizes

administrativas. O GTI é composto por representantes técnicos e gestores indicados por ambos os Ministérios e pela CNEN. Desde a sua constituição formal, vem atuando por meio de reuniões quinzenais, conforme previsto na portaria. Seu prazo inicial é de 90 dias, prorrogável mediante ato conjunto, para apresentar seu relatório final.

7. O GTI tem como atribuições:

- Atualizar o plano de transição para atender ao Acórdão nº 426/2025-TCU;
- Estabelecer diretrizes para a cisão da CNEN e estruturação da ANSN;
- Propor um plano detalhado de redistribuição de pessoal, patrimônio, orçamento, contratos e serviços de TI;
- Assegurar a continuidade das atividades críticas e a estabilidade institucional de ambas as autarquias.

8. Embora o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) tenha comunicado, por meio do Ofício SEI nº 53900/2025/MGI, sua não participação formal no grupo de trabalho, por entender já ter contribuído na fase normativa da criação da ANSN, sua atuação técnica foi mantida por meio da prerrogativa constante na portaria interministerial, que permitiu o convite a especialistas e representantes de outros órgãos.

9. O MGI colaborou tecnicamente em questões relativas à gestão de pessoal e à operacionalização dos sistemas estruturantes, inclusive com orientações sobre a redistribuição de servidores entre as autarquias.

3. Produtos do Grupo de Trabalho

10. A atuação do GTI resultou na construção de instrumentos centrais para o processo de transição:

- Portaria Interministerial de Transição (13091419);
- Plano de Ação Detalhado (13100405);
- Inventário dos sistemas de TIC (13100416);
- Plano de ação de atualização do SEI-CNEN para a o SEI-ANSN (13100450); e
- Roteiro de redistribuição de servidores entre a CNEN e a ANSN (13100425).

3.1 Portaria Interministerial de Transição

11. Uma das principais entregas do GTI foi a Portaria Interministerial de Transição (13091419), tendo como signatários os Ministros de Estado do MCTI e do MME, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e viabilizar o funcionamento da ANSN.

12. A portaria foi concebida para entrar em vigor imediatamente após a nomeação do Diretor-Presidente da ANSN, possibilitando, assim, sua atuação plena e o início das providências administrativas necessárias.

13. Essa portaria tem como principais diretrizes:

- Um período de transição de até 24 meses, prorrogável;
- O compartilhamento de instalações, sistemas estruturantes, contratos administrativos e infraestrutura tecnológica, com ressarcimento proporcional pela ANSN;
- As regras para redistribuição escalonada de servidores da CNEN para a ANSN, observando critérios de continuidade e integridade institucional, com formalização por atos administrativos simplificados (ofício, nota técnica ou instrumento congênere);

- As despesas da ANSN serão cobertas, inicialmente, pelo orçamento da CNEN, com ressarcimento proporcional por meio de centro de custos próprio;
- A manutenção temporária da folha de pagamento e dos benefícios funcionais sob a responsabilidade da CNEN, até a efetivação do CNPJ da ANSN, formalização de convênios bancários e integração sistêmica;
- A garantia de autonomia funcional e administrativa da ANSN, mesmo durante o período de apoio técnico da CNEN;
- O uso compartilhado do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob gestão da CNEN, até a instalação de instância própria pela ANSN;
- A continuidade dos contratos em vigor, com previsão de análise caso a caso quanto à sub-rogação, extinção ou repactuação, de acordo com critérios de legalidade, economicidade e viabilidade técnica;
- A fixação da sede provisória da ANSN no atual endereço da CNEN, com previsão de cessão onerosa de espaço físico em Brasília (Edifício Varig) e transferência de bens localizados no IRD, LAPOC e outras unidades descentralizadas;
- A definição de que casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por ato conjunto dos presidentes das duas autarquias.

3.2 Plano de Ação Detalhado

14. O plano de ação (13100405) elaborado pelo GTI foi estruturado em três fases, com marcos temporais e objetivos distintos:

- Fase 1: ações imediatas: consiste nas ações executadas antes da nomeação do Diretor-Presidente da ANSN, visam evitar disrupções nas atividades da CNEN e garantir condições mínimas para o funcionamento da nova autarquia:
 - Elaboração e aprovação da Portaria Interministerial;
 - Levantamento situacional das estruturas de pessoal, orçamento, TI e contratos;
 - Definição das áreas e unidades a serem transferidas; e
 - Estabelecimento da base documental e normativa do processo de cisão.
- Fase 2: curto prazo: inicia-se com a nomeação do dirigente máximo da ANSN e compreende a ativação dos sistemas estruturantes, além da redistribuição inicial de servidores e contratos:
 - Cadastro do CNPJ da ANSN e sua inserção nos sistemas estruturantes (SIORG, SIAPI, SIAFI);
 - Outorga de procuração eletrônica ao MGI para operacionalização do eSocial;
 - Redistribuição formal dos primeiros blocos de cargos e servidores;
 - Assunção de parte da gestão orçamentária e administrativa da nova autarquia;
 - Delegação de competência da CNEN à ANSN, no que tange as unidades IRD e LAPOC, no intuito que essas unidades gestoras (UGs) continuem realizando compras, gestão de contratos nos sistemas estruturantes da CNEN, evitando descontinuidades; e
 - Estabelecimento de convênios bancários e formalização da estrutura funcional mínima.

- Fase 3: médio e longo prazo: compreende a transição completa das funções e responsabilidades da CNEN para a ANSN, culminando com a autonomia administrativa e funcional plena da nova entidade:
 - Transferência definitiva dos contratos, bens patrimoniais e sistemas de TI;
 - Estruturação administrativa autônoma da ANSN, com sua própria instância do SEI;
 - Definição da sede definitiva e transferência física de unidades;
 - Finalização da migração orçamentária, com plena segregação de dotações e centro de custos; e
 - Reavaliação das rubricas orçamentárias e consolidação da autonomia funcional.

3.3 Plano de Ação de atualização do SEI/CNEN para a nova estrutura organizacional e integração da ANSN

15. O Grupo de Trabalho também tem como entrega o plano de ação (13100450) de atualização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/CNEN), documento que se mostra essencial diante das modificações decorrentes da reestruturação da CNEN e da criação da ANSN. O diagnóstico revelou um acervo de aproximadamente 122 mil processos cadastrados, sendo 34 mil originados na Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) e 6 mil no Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), ambos destinados à ANSN. Identificou-se, ainda, fragilidade na governança do SEI, cuja manutenção vinha sendo realizada de forma voluntária, sem unidade formalmente designada, caracterizando um possível risco para a continuidade administrativa.

16. O plano tem como objetivo assegurar a adequada adaptação do SEI à nova estrutura organizacional da CNEN e à integração das unidades da ANSN, de modo a garantir a continuidade administrativa, a eficiência dos fluxos de informação e a conformidade arquivística dos processos. Para tanto, foram previstas nove ações estratégicas:

- i) instituição do GT-SEI e alocação de recursos;
- ii) desenvolvimento de plano de comunicação interna;
- iii) coleta de informações sobre a nova estrutura organizacional e usuários;
- iv) parametrização das unidades no sistema;
- v) revisão de modelos de documentos e tipos de processos;
- vi) atualização das estruturas no SEI;
- vii) treinamento dos usuários;
- viii) parametrização de processos e documentos; e
- ix) gestão do acervo processual das unidades desativadas.

17. A execução dessas medidas permitirá não apenas a atualização da estrutura organizacional refletida no SEI, mas também a mitigação de riscos de descontinuidade, assegurando que tanto a CNEN quanto a ANSN disponham de ambiente documental seguro e funcional.

18. Como produto complementar, foi elaborada uma minuta de portaria que aprova o plano de ação de atualização do SEI/CNEN para a nova estrutura que contempla a ANSN e institui o GT-SEI CNEN/ANSN para disciplinar a utilização compartilhada do SEI.

3.4 Inventário e avaliação dos sistemas de TIC

19. Com vistas a assegurar a continuidade tecnológica da ANSN, foi elaborado inventário (13100416) contendo a avaliação dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). O trabalho teve como finalidade identificar dependências técnicas, riscos de interrupção e alternativas de migração ou adaptação para a ANSN. Foram mapeados os serviços publicados no GOV.BR, além de nove sistemas de apoio às atividades finalísticas da DRS, como: o e-Gamma (controle de materiais nucleares), o CICLOTRON (venda de radiofármacos), o Gdose (gerenciamento do registro de doses), o SINCOR (registros de atividades das instalações nucleares), e o SIR (inventário de instalações radiativas).

20. A análise apontou que a maior parte dos sistemas poderá ser migrada para a ANSN com adaptações mínimas, desde que observados os requisitos contratuais e de licenciamento, bem como os ajustes técnicos referentes a endereços eletrônicos, logotipos e nomenclatura institucional.

21. Contudo, foram identificados pontos críticos que exigem maior atenção, como a dependência do “banco Pessoal” da CNEN para autenticação de usuários, com a utilização de tecnologias em ASP Clássico, a existência de soluções de terceiros com baixa governança interna, e a dependência de infraestrutura legada.

22. Dessa forma, as ações propostas nessa entrega incluem a migração assistida de sistemas para infraestrutura própria da ANSN, atualização de cadastros e permissões de acesso, revisão contratual para sub-rogação de licenças, e acompanhamento técnico da equipe de TI da CNEN durante a fase de transição. Assim tem-se como intuito garantir a continuidade regulatória e a manutenção dos serviços digitais prestados à sociedade, evitando riscos de descontinuidade no exercício das funções críticas da nova autarquia.

23. Adicionalmente, é importante que ANSN busque a integração ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo Federal, cujas condições devem constar de termo próprio a ser firmado entre os dirigentes das entidades e o titular do Órgão Central do SISF. Dessa forma, a nova autarquia poderá, de forma independente, obter o suporte conforme o Decreto nº 7.579, de 11 de Outubro de 2011.

3.5 Roteiro de redistribuição de servidores entre a CNEN e a ANSN

24. Outro produto relevante desenvolvido pelo Grupo de Trabalho foi o roteiro de redistribuição de servidores entre a CNEN e a ANSN (13100425), documento que sistematiza os procedimentos administrativos e sistêmicos necessários para a movimentação de pessoal no contexto da cisão institucional.

25. O roteiro estabelece uma linha do tempo com marcos críticos, iniciando no Dia D (nomeação do Diretor-Presidente da ANSN), e contempla etapas como a criação de estruturas organizacionais no SIORG e no EORG, a utilização transitória de unidade informal (tutorada) vinculada à CNEN, a vinculação a unidade pagadora (UPAG), bem como as regras para movimentação via SIAPE.

26. Esse documento prevê que, em um primeiro momento, serão redistribuídos apenas os cargos efetivamente ocupados, enquanto os cargos vagos serão tratados posteriormente, por meio de redistribuição centralizada via MGI, o qual anuiu com esse procedimento.

27. Adicionalmente, define requisitos para viabilizar a folha de pagamento da ANSN, como a obtenção de CNPJ, a abertura de UG SIAFI, a formalização da natureza jurídica e a assinatura de convênios bancários.

28. Com isso, esse roteiro assegura previsibilidade, segurança jurídica e mitigação de riscos na transição da força de trabalho, constituindo peça fundamental para a governança do processo.

4. Considerações Finais

29. Reconhecendo a complexidade e a sensibilidade do processo, o MCTI, o MME e a CNEN atuaram com celeridade e compromisso institucional, ainda que, por motivos operacionais, a designação

formal e as entregas previstas do GTI tenham extrapolado o prazo indicado no Acórdão. Ressalta-se, contudo, que desde o recebimento do Ofício nº 6662/2025-TCU/Seproc, em 10 de março de 2025, uma série de providências foi adotada de maneira articulada.

30. Como se percebe, este processo visando à implantação da ANSN, demandou esforços coordenados e interinstitucionais. Por isto, os Ministérios envolvidos e a CNEN adotaram todas as providências cabíveis, tendo como resultado do grupo de trabalho um ato normativo, um plano de ação, um instrumento administrativo, um inventário dos sistemas de TIC, e um plano de ação para a atualização do SEI, visando a continuidade institucional da CNEN e a autonomia da ANSN. O modelo de transição concebido assegura à nova autarquia condições para iniciar seu funcionamento de forma responsável e segura.

Lélio Trida Sene
Andrea de Castro Ribeiro
Dênis de Moura Soares
Thereza Christina de Almeida Castro
Pedro Maffia da Silva
Fabiane dos Reis Braga
Cristóvão Araripe Marinho
Fabio Menani Pereira Lima
Ricardo Fraga Gutteres
Eduardo Ferraz Martins
André Luiz Lopes Quadros
Josélio Silveiro Monteiro Filho



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 01/09/2025, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 01/09/2025, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE DOS REIS BRAGA, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maffia da Silva, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thereza Christina de Almeida Castro, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Lopes Quadros, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristóvão Araripe Marinho, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferraz Martins, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MENANI PEREIRA LIMA, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **josélio silveira monteiro filho, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENIS DE MOURA SOARES, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FRAGA GUTTERRES, Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 02:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13100269** e o código CRC **B054BEEB**.

Roteiro de procedimentos sistêmicos

Objetiva subsidiar a ANSN e a CNEN na transição de que trata a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, e os Decretos nºs 11.142 e 11.143, ambos de 21 de julho de 2022.

O Presidente da CNEN emitirá ofício ao Diretor-Presidente da ANSN contendo os nomes dos servidores que irão compor a ANSN, após devidamente acordado.

Contexto

A criação da ANSN exige reorganização de parte da força de trabalho da CNEN. Este roteiro descreve, de forma objetiva, e em etapas, a redistribuição dos servidores, respeitando os limites legais e operacionais, após a nomeação do Diretor-Presidente da ANSN.

Linha do Tempo: Etapas-Chave

 **Dia D:** Nomeação do Diretor-Presidente da ANSN no Diário Oficial da União.

Premissas

D-0: Preparação Interna

- 1 - Detalhamento da estrutura da CNEN.
- 2 - Detalhamento da estrutura da ANSN para inclusão no SIORG (Versão RASCUNHO) – já efetuado pelo MME.
- 3 - Criar a estrutura da CNEN no SIORG.
- 4 - Criar a estrutura da ANSN no EORG como UNIDADE INFORMAL da CNEN, para possibilitar remover os servidores e nomear os cargos/funções comissionadas.
- 5 - A nova estrutura ANSN passa a vigorar, sob tutela da CNEN – UNIDADE INFORMAL da ANSN no EORG.
- 6 - Vincular a UNIDADE INFORMAL ANSN a uma UPAG – a princípio cogita-se utilizar a UPAG do IRD (503). Se não for o caso, cria-se nova UPAG.
- 7 - Cargos a serem MOVIMENTADOS via sistema SIAPE para a UNIDADE INFORMAL ANSN:
MOVIMENTAÇÃO: CNEN para CNEN e CNEN para ANSN - via sistema (na estrutura informal)

- Transações SIAPE de remoção (movimentação) no Sistema:

>CAROCOLHIS (manual ou automática) e CAEEINTGRS

REDISTRIBUIÇÃO: CNEN para ANSN – ocorrerá quando a ANSN estiver toda estruturada; e

CESSÃO: servidores que irão ocupar cargos na ANSN mas que continuarão compondo o quadro de servidores da CNEN, no caso de haver interrupção.

D+1: Nomeações de Chefias

- Nomeações de todas as chefias da CNEN e ANSN (documentos encaminhados ao MME).
- Nomeações de FCE e CCE (>10) como substitutos. Deverá ser motivada: necessidade de início imediato das atividades e liberação pelo SINC.
-  Tempo médio para liberação no SINC: 15 dias.

Convênio Bancário da ANSN

A redistribuição só ocorrerá após a ANSN estiver apta a pagar a folha, ou seja, com UPAG. Para isso, são necessários:

- UG SIAFI (falar com STN)
- CNPJ ativo
- Natureza Jurídica formalizada
- Convênio bancário assinado (definir os bancos)

Extra: E-SOCIAL – Outorga de Procuração para Envio das Informações do E-SOCIAL.

Prazo estimado: D+60

Redistribuição

Como o número de servidores envolvidos é pequeno, não haverá reforma administrativa.

A movimentação será realizada exclusivamente por redistribuição de cargos.

☒ No primeiro momento só serão redistribuídos os cargos efetivamente ocupados, com os **X** servidores que irão compor o quadro de pessoal da ANSN.

☐ Transações de redistribuição terá vigência a partir do 1º dia útil de cada mês.

♦ Pré-Requisitos (antes do Dia D)

- Estrutura da CNEN no SIORG
- Estrutura da ANSN no SIORG (FORMALIZADA)

- Tabela "DE-PARA" com os dados dos servidores (Nome/SIAPE/Setor Atual/Setor Futuro)
 -  Nova Estrutura CNEN
 -  Estrutura ANSN

E o que acontece com os cargos vagos (922-X)?

Eles ficam para o segundo momento, por meio de redistribuição centralizada via MGI, a partir da indicação, pela CNEN, dos códigos das vagas dos cargos que comporão a ANSN.

D+60: Disposições transitórias

- Orçamento/financeiro da folha permanece inicialmente com a CNEN, que irá fazer o repasse.
-  *Decisão Institucional*: Os servidores da área de RH poderão operar a folha de ambas as autarquias via transação SIAPE (TrocaHAB).
- Transações SIAPE de Redistribuição: >CALIREDIST e CAALREDIST

Grupo Interministerial de Transição

Plano de Ação estruturado para a Transição entre CNEN e ANSN

Base Legal: Lei 14.222/2021, Decretos 11.142/2022 e 11.143/2022

Objetivo: Garantir a estruturação eficaz da ANSN e a continuidade das atividades da CNEN durante e após a cisão.

Controle Externo: Atendimento ao Acórdão TCU nº 426/2025/Plenário

Fase 1 – Ações Imediatas (antes da nomeação do Diretor-Presidente da ANSN) - Foco: não interromper as atividades das duas autarquias imediatamente pós cisão da CNEN

Fase 2 – Curto Prazo (após nomeação do Diretor-Presidente) - Foco: continuidade das atividades finalísticas das duas autarquias

Fase 3 – Médio a Longo Prazo (pós-implantação da ANSN) - Foco: completar a transição e independências das duas autarquias

Tema	Ação	Fase	Detalhamento	Responsável
Estrutura	Preparação do Siorg da ANSN	Fase 1	MME deixará pré-aprovado o Siorg	MME
	Preparação do Siorg da CNEN	Fase 1		CNEN
	Minuta de portaria de transição	Fase 1		GT
	Implantação do SEI-ANSN na estrutura do SEI-CNEN	Fase 1		CNEN e ANSN
	Publicação de portaria de transição	Fase 1		MCTI/MME
	Criação da estrutura da ANSN no SIAPE e SIAFI: CNPJ, UG, Convênios bancários, Natureza jurídica	Fase 2	SPOA do MME providenciará juntamente com ANSN.	ANSN
	Migração definitiva do SEI-ANSN	Fase 3	Migrar o SEI-ANSN para a infraestrutura no âmbito do MME	CNEN e MCTI / ANSN e MME
	Criação e implantação da UPAG da ANSN	Fase 3	Interagir com SOF e STN (MPO)	CNEN e ANSN
Orçamento	Proposta orçamentária da ANSN para o PLOA 2026	Fase 1	Será proposta única no PLOA CNEN	CNEN e ANSN
	Definir o percentual da CNEN e da ANSN na Ação 2000	Fase 3		CNEN e ANSN
	Elaboração de roteiro operacional para implementação das ações de pessoal	Fase 1		GT
	Definição, preparação e efetivação da nomeação de servidores no âmbito da ANSN e CNEN	Fase 1	autorização Casa Civil;	CNEN e ANSN

Pessoal	Definir UPAG existente na CNEN para pagamento de pessoal da ANSN.	Fase 1	Sugestão usar a UPAG do IRD	CNEN
	Preparação para as nomeações do Diretor-Presidente e da Diretoria da ANSN	Fase 1	Autorização Casa Civil;	MME
	Preparação de apostilamentos e nomeações da CNEN	Fase 1		CNEN
	Publicação apostilamentos e nomeações da CNEN	Fase 2		CNEN e MCTI
	Publicação das designações da ANSN	Fase 2		ANSN e MME
	Solicitação à Imprensa Nacional a inserção da ANSN na hierarquia do MME	Fase 2		ANSN
	Definição, preparação e efetivação da redistribuição de servidores ativos da CNEN para a ANSN	Fase 3	Transferência via sistema	CNEN e ANSN
Patrimônio	Definição da localização da sede da ANSN e da CNEN	Fase 1	Conforme portaria de transição	GT
	Transferência para a ANSN do patrimônio móvel usado no suporte às atividades da ANSN	Fase 3		CNEN e ANSN
	Reorganização da ocupação das sedes da ANSN e da CNEN	Fase 3		CNEN e ANSN
	Registro, no SPIUnet, dos imóveis transferidos para a ANSN	Fase 3		CNEN e ANSN
Tecnologia da Informação	Mapeamento dos sistemas críticos com vistas a assegurar a continuidade do acesso de todos os usuários da ANSN e da CNEN	Fase 1	Ver relatório de diagnóstico sobre sistemas	CNEN
	Implementação da migração dos sistemas finalísticos da CNEN para a ANSN	Fase 3		ANSN e CNEN
	Definição dos sistemas administrativos da CNEN que serão utilizados pela ANSN	Fase 3		ANSN
	Implementação da migração dos sistemas administrativos da CNEN para a ANSN	Fase 3		ANSN e CNEN
	Segregação da infraestrutura de rede da sede da CNEN e da ANSN, preparando para transferência total para a infraestrutura da ANSN/MME	Fase 3		ANSN e CNEN
	Parametrização do portal de serviços gov.br em função das alterações do SEI-CNEN	Fase 3	Ver relatório de diagnóstico sobre sistemas	CNEN
	Parametrização do portal de serviços gov.br em função das alterações do SEI-ANSN	Fase 3	Ver relatório de diagnóstico sobre sistemas	ANSN e CNEN

Contratos	CNEN delegar competência à ANSN no que tange as unidades IRD e LAPOC, no intuito que essas unidades gestoras (UGs) continuem realizando compras, gestão de contratos nos sistemas estruturantes da CNEN.	Fase 2		CNEN e ANSN
	Verificar contratos que a CNEN vai subrogar à ANSN	Fase 3		CNEN e ANSN
	Formalizar pedidos de sub-rogação dos contratos exclusivos da ANSN	Fase 3		CNEN e ANSN

VERSÃO 0.1

25/07/2025

Plano de Ação de Atualização do SEI/CNEN para a nova Estrutura Organizacional e para a Integração da ANSN

GRUPO DE TRABALHO

FABIANE DOS REIS BRAGA (DGI) - COORDENADORA
FABIO MENANI PEREIRA LIMA (DPD)
ÍTALO HENRIQUE ALVES (DPD)
EMERSON ANTUNES COIMBRA (CGTI/DGI)
LILIAN FARIA DE FIGUEIREDO (DRS)
ALEX GOMES DA SILVA BRITO (DRS)
EDUARDO FERRAZ MARTINS (IRD)
LUIS EDUARDO DE SOUSA CERQUEIRA (DIPRE/CGPA)

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o plano de ação para a atualização do Sistema Eletrônico de Informações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (SEI/CNEN) em resposta às mudanças decorrentes da reestruturação organizacional da CNEN e da inclusão das unidades da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) no Sistema, conforme acordado no Processo SEI nº 01341.002872/2025-71 e definido na Portaria PR/CNEN nº 41/2025, de 09 de junho de 2025.

Essas atualizações são necessárias para garantir a adequada adaptação do SEI/CNEN às novas diretrizes institucionais estabelecidas pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, que criou a ANSN e a nova estrutura organizacional que será implementada na CNEN.

O plano de ação aqui proposto, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PR/CNEN Nº 41/2025, visa assegurar a continuidade administrativa, a eficiência dos fluxos de informação e o alinhamento do SEI com a nova configuração institucional. Sua necessidade se justifica pela complexidade e esforço que serão demandados, não só pela equipe que atuará na gestão dessas mudanças, mas do envolvimento do quadro de todas as unidades da CNEN e da ANSN para a preparação das informações e migração dos processos.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. GESTÃO DO SEI/CNEN

A gestão operacional do SEI/CNEN não está atrelada a nenhuma unidade orgânica. O Comitê Gestor do SEI, como disposto na Portaria nº 80, de 28 de dezembro de 2018, não tem funções executivas em relação a operar alterações no SEI para atender às demandas diárias ou excepcionais, como as desse projeto.

Desde a sua implantação, o atendimento das solicitações demandadas pelos usuários de toda a CNEN tem sido realizado por uma equipe de servidores e colaboradores terceirizados de forma voluntária.

Tal questão é um risco, considerando a criticidade da ferramenta para as funções das Autarquias.

2.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CNEN NO SEI

O SEI/CNEN está estruturado de forma a refletir integralmente a organização administrativa da Autarquia. O SEI replica a estrutura hierárquica orgânica e as unidades criadas a partir de atos normativos internos, como Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho, entre outros.

Cada unidade na estrutura do SEI/CNEN é parametrizada em função:

- da sua localização na estrutura;
- dos usuários que têm acesso a ela;
- das assinaturas disponíveis;
- da faixa do Número Único de Protocolo (NUP) a qual está vinculada;
- dos dados de endereço físico e eletrônico cadastrados; e
- dos tipos de processos e documentos que lhes são permitidos criar.

2.3. ACERVO PROCESSUAL DO SEI/CNEN

No momento de elaboração deste plano de ação, foi identificado um acervo de aproximadamente 122 mil processos no SEI/CNEN. Destes, aproximadamente 34 mil foram gerados pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) e 6 mil pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), considerando que essas são as unidades que terão suas atribuições migradas para a ANSN.

Cabe destacar que parte dos processos que permanecerão nas unidades da CNEN também deverá ser migrada, considerando que a alteração de nomenclatura, sigla ou posição hierárquica resultará na desativação de unidades atuais e, portanto, exigirá a criação de novas unidades.

O acervo de processos da CNEN, incluindo os processos que serão migrados para a ANSN, não recebeu nenhum tipo de gestão arquivística, portanto carece de procedimentos como classificação, avaliação, descrição entre outros que poderiam contribuir para as funções da CNEN e da ANSN. Apesar de não ser escopo direto deste plano de ação, tal aspecto deve ser considerado no âmbito deste diagnóstico, uma vez que essas questões precisam estar em conformidade com a legislação arquivística aplicada a todo e qualquer documento de arquivo de instituições públicas.

2.4. ADEQUAÇÃO À NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CNEN E DA ANSN

Entre as unidades representadas no SEI estão a Presidência, as Diretorias, além dos institutos vinculados. Essa estrutura integrada permite que o trâmite de processos ocorra de maneira fluida entre os diversos setores da CNEN, mantendo coerência com a sua organização institucional.

Contudo, com a criação da ANSN e a consequente migração das funções da DRS, LAPOC e IRD para essa nova Autarquia, a estrutura atual do SEI/CNEN passará por modificações significativas. A DRS deixará de fazer parte da estrutura da CNEN, o que exigirá uma reformulação do SEI/CNEN para criação da estrutura que vise atender à ANSN, incluindo

a incorporação do atual IRD. O resultado será a desativação da estrutura da DRS e suas unidades subordinadas.

Esse processo de transição envolve não apenas a inativação ou modificação de perfis e unidades, mas também questões técnicas relacionadas à gestão arquivística de documentos e processos administrativos e à reconfiguração de fluxos processuais e de modelo de documentos.

Considerando isso, este plano de ação foi elaborado para coordenar os esforços de adequação da estrutura organizacional do SEI/CNEN, bem como outras alterações necessárias e orientar as equipes da CNEN e da ANSN sobre como proceder neste cenário de grande mudança.

3. AÇÕES PROPOSTAS

Para garantir a conformidade com as novas estruturas organizacionais e assegurar o pleno funcionamento e a efetividade do sistema para ambas as Autarquias, serão realizadas ações específicas, voltadas à adequação da estrutura do SEI/CNEN.

O quadro abaixo apresenta a consolidação das ações propostas e as entregas esperadas ao final de cada uma delas.

QUADRO DE AÇÕES		
AÇÃO	RESPONSÁVEL	ENTREGA ESPERADA
AÇÃO 1 – Nomeação do GT e alocação dos recursos necessários	Presidência e Diretorias	Portaria de nomeação do GT e aprovação formal do plano de ação
AÇÃO 2 – Desenvolvimento do Plano de Comunicação Interna	GT-SEI CNEN/ANSN	Comunicados periódicos, canal de suporte
AÇÃO 3 – Preparação da planilha para preenchimento sobre as informações das novas estruturas orgânicas da CNEN e da ANSN no SEI e os respectivos usuários para cada unidade	GT-SEI CNEN/ANSN	Documentos padronizados para recebimento das informações da estrutura organizacional e das permissões de acesso dos usuários
AÇÃO 4 – Obtenção das informações sobre a estrutura organizacional da CNEN e da ANSN e sobre os usuários e perfis relacionados	Alta Direção da CNEN, ANSN e unidades subordinadas	Documentos padronizados preenchidos com a estrutura organizacional e a lista dos usuários acesso às novas unidades

AÇÃO 5 – Identificação das possíveis mudanças nos modelos de documentos e tipos de processos das Unidades	Chefias das Unidades	Lista das mudanças necessárias nos modelos de documentos e nos tipos de processos da unidade
AÇÃO 6 – Atualização das Estruturas Orgânicas da CNEN e da ANSN no SEI	GT-SEI CNEN/ANSN	Estrutura atualizada no Sistema
AÇÃO 7 – Treinamento dos usuários das Unidades da CNEN e ANSN para parametrização de modelos de documentos	GT-SEI CNEN/ANSN	Capacitação dos usuários designados pelas unidades da CNEN e ANSN
AÇÃO 8 – Parametrização de Processos e Documentos para CNEN e ANSN	Usuários designados das Unidades da CNEN e ANSN	Tipos de processo/documento ajustados, modelos alterados
AÇÃO 9 – Gestão do acervo processual nas unidades com alteração	GT-SEI CNEN/ANSN e usuários das Unidades da CNEN e ANSN	Processos migrados e unidades totalmente encerradas

A seguir, serão detalhadas as ações previstas, juntamente com seus respectivos prazos de execução.

AÇÃO 1 – Nomeação do GT e alocação dos recursos necessários	
Responsável: Presidência e Diretorias	Prazo: 5 dias úteis

Instituir um grupo de trabalho (**GT-SEI CNEN/ANSN**) composto por servidores com representatividade tanto da CNEN quanto da futura ANSN, responsável pela coordenação-geral do processo e pela execução de parte das atividades previstas neste plano de ação. Assegurar a disponibilização dos recursos necessários ao pleno desenvolvimento das ações, incluindo:

- Equipe técnica e administrativa envolvida; e
- Infraestrutura de TI e suporte técnico adequados.

Tendo em vista o início do processo de reestruturação do SEI para adequação às novas estruturas da CNEN e da ANSN, recomenda-se a elaboração de um comunicado institucional para informar aos servidores e colaboradores sobre as mudanças previstas, possíveis impactos e o cronograma de execução.

AÇÃO 2 – Desenvolvimento do Plano de Comunicação Interna**Responsável:** GT-SEI CNEN/ANSN**Prazo:** ao longo do Plano de Ação

Considerando a relevância das alterações estruturais no SEI, deverá ser elaborado um plano de comunicação interna, alinhado com o Plano de Comunicação da CNEN sobre a transição CNEN/ANSN, com o objetivo de informar, orientar e preparar os servidores e colaboradores para as mudanças que impactarão diretamente os fluxos e as unidades organizacionais no sistema. Este plano deverá iniciar já no início da Ação 1 e ser contínuo, com atualizações em cada etapa, quando necessário.

O plano de comunicação deve:

- informar todas as unidades sobre as mudanças e prazos;
- esclarecer dúvidas;
- fornecer canais de suporte; e
- preparar os usuários para a transição com transparência e segurança.

AÇÃO 3 – Preparação da planilha para preenchimento sobre as informações das novas estruturas orgânicas da CNEN e da ANSN no SEI e os respectivos usuários para cada unidade**Responsável:** GT-SEI CNEN/ANSN**Prazo:** 5 dias úteis após a nomeação do GT-SEI CNEN/ANSN

Preparar as planilhas para solicitação dos dados referentes às futuras estruturas orgânicas das Autarquias e dos usuários com permissão de acesso à cada unidade.

AÇÃO 4 – Obtenção das informações sobre a estrutura organizacional da CNEN e da ANSN e sobre os usuários e perfis relacionados**Responsável:** Alta Direção da CNEN, ANSN e unidades subordinadas**Prazo:** 10 dias úteis após a conclusão da Ação 3

Preenchimento das planilhas com as informações das novas estruturas da CNEN e da ANSN e dos usuários que terão acesso às respectivas unidades e envio ao GT-SEI CNEN/ANSN.

AÇÃO 5 – Identificação das possíveis mudanças nos modelos de documentos e tipos de processos das Unidades**Responsável:** Chefias das Unidades**Prazo:** ao longo do Plano de Ação

Preparar uma lista para envio ao GT-SEI CNEN/ANSN com as mudanças necessárias nos modelos de documentos e nos tipos de processos utilizados pelas unidades, considerando as alterações decorrentes da nova estrutura organizacional. Definir quais são exclusivos de

determinadas áreas da CNEN e ANSN e identificar os novos tipos de processos e documentos não existentes no SEI.

AÇÃO 6 – Atualização das Estruturas Orgânicas da CNEN e da ANSN no SEI	
Responsável: GT-SEI CNEN/ANSN	Prazo: Fase 1: Até a vigência dos novos Decretos de Estrutura Regimental da CNEN e ANSN; Fase 2: Dia útil posterior à vigência dos citados Decretos.

Essa é a ação operacional que resultará nas mudanças do SEI/CNEN. Ela foi dividida em duas fases considerando a possibilidade de antecipação dos preparativos. Após o recebimento das informações o GT-SEI CNEN/ANSN deverá iniciar a fase de avaliação dos dados recebidos e operacionalização das mudanças que não gerem impacto direto no SEI. Após a conclusão dessa fase é necessário aguardar a fase de implementação das mudanças no SEI, onde as novas unidades serão ativadas definitivamente e as unidades presentes apenas na estrutura anterior serão mantidas ativas apenas para a migração dos processos. A fase de implementação iniciará no dia da publicação da nomeação do Diretor-Presidente da ANSN e encerrará no próximo dia útil à publicação.

Avaliação e Preparação (Fase 1):

Analisar os formulários recebidos com as informações das unidades organizacionais, conferindo e validando os dados informados. Essa etapa inclui a identificação de eventuais inconsistências e a proposição de ajustes necessários, com o objetivo de preparar as estruturas organizacionais das duas Autarquias para atualização no SEI, assegurando a integridade das informações e o adequado funcionamento dos fluxos processuais.

Implementação no SEI (Fase 2):

A implementação das novas estruturas organizacionais no SEI deverá iniciar no dia anterior ao início das atividades da ANSN encerrando-se, no máximo no dia útil seguinte à nomeação. Essa etapa compreende a ativação das novas unidades, a concessão dos acessos correspondentes e a atualização dos perfis dos usuários, inclusive nas unidades que serão desativadas.

AÇÃO 7 – Treinamento dos usuários das Unidades da CNEN e ANSN para parametrização de modelos de documentos**Responsável:** GT-SEI CNEN/ANSN**Prazo:** ao longo do Plano de Ação

Realização de treinamento de usuários indicados pelas unidades para implementação das alterações levantadas na Ação 5. Estes usuários deverão ser indicados pelas chefias das unidades ao GT-SEI CNEN/ANSN.

AÇÃO 8 – Parametrização de modelos de documentos para CNEN e ANSN**Responsável:** Usuários indicados das Unidades da CNEN e ANSN**Prazo:** 20 dias a partir da conclusão da Fase 2 da Ação 6

Operacionalização das mudanças nos modelos de documentos, conforme resultados da AÇÃO 5, pelos usuários indicados e treinado na Ação 7, de forma alinhada às rotinas institucionais e às diretrizes estabelecidas pelo GT-SEI CNEN/ANSN.

AÇÃO 9 – Gestão do acervo processual nas unidades com alteração**Responsável:** GT-SEI CNEN/ANSN e usuários das Unidades da CNEN e ANSN**Prazo:** até 90 dias após a vigência dos decretos que aprovarem as estruturas regimentais da CNEN e ANSN

As alterações de estrutura têm impacto significativo no SEI/CNEN, pois o sistema não armazena permanentemente certas informações em suas tabelas. Com isso, mudanças em siglas ou nomes de unidades comprometem a autenticidade de documentos já produzidos. Além disso, é essencial garantir a gestão adequada do acervo processual das unidades que serão desativadas, assegurando uma transição fluida e segura.

Para isso, será necessário um conjunto de ações coordenadas entre o GT-SEI CNEN/ANSN e as equipes das unidades envolvidas. No entanto, a maior responsabilidade recai sobre as unidades, já que somente elas podem atuar nos processos, tanto ativos quanto encerrados.

Ressalta-se que, a partir da vigência das novas estruturas, não será permitido criar processos ou documentos, tramitar processos para unidades da estrutura anterior, tampouco assinar documentos nas unidades desativadas.

Seguem as atividades a serem realizadas pelos grupos:

GT-SEI CNEN/ANSN:

Ações de migração de ferramentas de organização do SEI de uma unidade para outra:

- Acompanhamento especial;
- Blocos Internos;
- Grupos de Contatos;
- Grupos de E-mail;
- Grupos de Envio;
- Modelos Favoritos; e
- Textos Padrão.

Equipe das unidades alteradas:

- Criação de blocos de assinatura para documentos nas unidades desativadas que precisem ser assinados nas novas unidades;
- Conferência e envio de processos abertos para as unidades novas;
- Reabertura de processos encerrados que precisem ser migrados para as unidades novas;
- Exportação de ferramentas de organização que não puderem migrar em função da divisão de atribuição de unidades da estrutura anterior; e
- Outras ações que puderem ser necessárias para gerenciar o acervo processual e dar continuidade ao trabalho no SEI das novas unidades.

[illegible]

5. MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nº	Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Mitigação
1	Incompatibilidade com estrutura organizacional	M	A	CGPA e GT-SEI CNEN/ANS	Levantamento de estruturas atualizadas, validação com áreas
2	Configuração inadequada de perfis de acesso	M	B	Chefia das Unidades	Revisão da matriz de permissões, validação com gestores
3	Incerteza das datas de virada de chave para as alterações do SEI	A	A	Alta Direção da CNEN e da futura ANSN	Manter o GT-SEI CNEN/ANSN atualizado em relação aos andamentos dos processos relacionados à sabatina, nomeação e Decretos que alterem a Estrutura Organizacional
4	Indisponibilidade de Recursos Humanos para execução da virada de chave no prazo definido	A	A	Alta Direção da CNEN e da ANSN	Disponibilização de recursos humanos em tempo integral na véspera e durante a fase de implementação das alterações no SEI/CNEN
5	Migração incompleta dos Processos para as novas unidades	B	A	GT-SEI CNEN/ANSN	Monitorar e alertar aos responsáveis e à direção sobre as pendências Comunicados frequentes quanto ao prazo de atendimento
6	Não receber as informações para a execução do plano de ação em tempo hábil	A	A	Alta Direção da CNEN e da ANSN	Atuação da Alta Direção quanto a necessidade para o atendimento dos prazos por todos os responsáveis
7	Falta de suporte imediato pós-adequação	M	M	Alta Direção da CNEN e da ANSN	Disponibilizar equipe de plantão, canal de suporte rápido
8	Ausência de comunicação	A	M	Comunicação Interna	Plano de Comunicação, Boletins e reuniões setoriais

	institucional	sobre				
	mudanças					
9	Conflito de alterações em um mesmo modelo de documento por áreas diferentes	A	M	Diretorias da CNEN e ANSN, Coordenações -Gerais e Diretorias de Institutos	Análises das listas resultantes da Ação 5 e diálogo entre áreas que compartilham o uso de mesmo tipo de documento	

6. AÇÕES VINCULADAS FORA DO ESCOPO DO PLANO DE AÇÃO

Este Grupo de Trabalho considera fundamental destacar alguns aspectos relevantes observados ao longo das discussões realizadas e que fogem ao escopo de trabalho do futuro GT-SEI CNEN/ANSN. As considerações a seguir visam apoiar a condução do processo de transição, contribuindo para que ele ocorra de forma estruturada, segura e com o menor impacto possível sobre as atividades institucionais da CNEN e da ANSN.

- **Serviços no Portal de Serviços GOV.BR**

Atualmente, diversos serviços vinculados à CNEN estão disponíveis no portal de serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/pt-br/orgaos/comissao-nacional-de-energia-nuclear>). Com a adequação do SEI/CNEN e a implantação do SEI/ANSN, será necessário que os responsáveis pelos serviços entrem em contato direto com o MGI e/ou com a LECCOM para realizar as atualizações necessárias, de modo a garantir a continuidade da execução dos serviços, evitar interrupções e assegurar a integração adequada ao novo ambiente. Para orientar esse processo, as atividades recomendadas para essa atualização estão listadas a seguir:

- I. **Levantamento dos Serviços Ativos no gov.br**
 - a. Identificar os serviços que geram processos automáticos no SEI.
 - b. Avaliar quais integrações precisarão ser ajustadas no SEI/CNEN a partir da nova estrutura de unidades.
 - c. Identificar possíveis ajustes em APIs, formulários eletrônicos e rotinas automáticas.
- II. **Atualização dos Serviços no Portal gov.br**
 - a. Solicitar a atualização dos serviços no gov.br, alterando a vinculação das unidades no SEI/CNEN.
 - b. Ajustar os redirecionamentos e pontos de acesso dos usuários.
- III. **Criação ou Atualização dos Fluxos no SEI/CNEN**
 - a. Reproduzir no SEI/CNEN os fluxos processuais vinculados aos serviços automatizados da CNEN e da ANSN.

- b. Garantir que as unidades, tipos de processo e modelos de documentos estejam parametrizados corretamente.
- IV. **Testes de Integração e Validação**
 - a. Realizar testes simulando a abertura e o andamento de processos via gov.br no SEI/CNEN dos serviços automatizados da CNEN e da ANSN.
 - b. Corrigir eventuais falhas de comunicação, autenticação ou encaminhamento.

- **Criação do domínio (ansn.gov.br) e e-mails específicos para cadastro no SEI**

Para possibilitar o registro do domínio ansn.gov.br na internet exige-se a obtenção de um CNPJ, processo esse que não tem uma previsão de prazo. Esse domínio é fundamental para a criação de contas de e-mail corporativas, utilizadas tanto para fins administrativos quanto operacionais. As mudanças nos e-mails corporativos e individuais impactam diretamente o SEI, pois demandam uma atualização cadastral em massa. Portanto, assim que houver a conclusão dessa etapa, é necessário que sejam informados e atualizados o cadastro das unidades da ANSN com os novos endereços de e-mail.

- **Comunicação Institucional sobre as mudanças com a efetiva criação da ANSN**

O sucesso deste Plano de Ação depende de sua ancoragem a um processo de maior gestão de mudança, que observará os vários aspectos que impactarão as duas instituições.

Por isso, é sugerido que esse Plano de Ação seja inserido num projeto da CNEN e da ANSN que comunique a todo o quadro das duas instituições o processo pelo qual passaremos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da integração da ANSN ao SEI/CNEN, torna-se imprescindível estabelecer diretrizes claras e normativas específicas que garantam uma gestão eficiente, segura e harmônica do sistema entre as duas Autarquias. Nesse contexto, este GT, além de apresentar um Plano de Ação, também elaborou uma minuta de Portaria Conjunta ANSN/CNEN (Anexo 1) para disciplinar a utilização compartilhada do SEI. Tal iniciativa contribuirá significativamente para o fortalecimento da governança digital, da transparência e da continuidade administrativa no âmbito da CNEN e da ANSN.

Cabe destacar que este plano de ação está vinculado à data de nomeação do Diretor-Presidente da ANSN para sua principal atividade. Assim, ajustes podem ser necessários dada a imprevisibilidade relacionada à questão. Desta forma, o grupo a ser designado para a execução do plano de ação tem de contar com o apoio da Alta Direção da CNEN para que seja possível alocar os recursos necessários alcançando os objetivos aqui almejados.



MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**



ANEXO 1

MINUTA DE PORTARIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA PR/CNEN Nº XX/2025

Aprova o Plano de Ação de Atualização do SEI/CNEN para a nova Estrutura Organizacional e para a Integração da ANSN e institui o Grupo de Trabalho (GT-SEI CNEN/ANSN) responsável pela coordenação dos trabalhos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, considerando a necessidade de promover a adequada gestão dos processos existentes no Sistema Eletrônico de Informações, que foram originados e tramitados durante o período de existência da DRS, enquanto diretoria da CNEN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de Atualização do SEI/CNEN para a nova Estrutura Organizacional e para a Integração da ANSN, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Institui o Grupo de Trabalho (GT-SEI CNEN/ANSN) responsável pela coordenação dos trabalhos relacionados ao Plano de Ação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, composto pelos seguintes servidores:

I – XXXXX (SIGLA)

II – XXXXXX (SIGLA)

III – XXXXXX (SIGLA)

IV – XXXXXXXX (SIGLA)

V – XXXXXXXX (SIGLA)

VI – XXXXXXXX (SIGLA)

VII – XXXXXXXX (SIGLA)

Parágrafo Único. O apoio, supervisão e patrocínio das atividades do GT-SEI CNEN/ANSN é de responsabilidade do Gabinete, conforme a PORTARIA PR/CNEN Nº 11/2021, que Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação no Âmbito da CNEN.

Art. 3º A CNEN designará outras pessoas, entre elas servidores e colaboradores terceirizados que darão suporte às atividades, sob supervisão e coordenação do GT-SEI CNEN/ANSN.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será estabelecido conforme o cronograma constante no Plano de Ação aprovado.

Art. 5º Para fins desta portaria, considera-se:

I – Unidade: no âmbito do SEI, refere-se a um espaço dentro do Sistema que representa um setor da estrutura hierárquica orgânica ou aquele instituído por atos normativos internos, possibilitando, de forma estruturada, a criação, tramitação e gestão de processos administrativos;

II - Unidade desativada: unidade que sofreu alteração de nomenclatura, sigla, posição hierárquica ou deixou formalmente de existir e que será substituída por uma ou mais unidades na nova estrutura, não podendo receber ou iniciar processos nem criar ou assinar documentos a partir de sua desativação; e

III - Usuário: servidor, colaborador ou empregado público, em exercício na CNEN, que tenha acesso, de forma autorizada, ao SEI/CNEN.

Art. 6º Os processos alocados em unidades desativadas deverão ser obrigatoriamente migrados para as novas unidades da CNEN e da ANSN, a partir da vigência dos Decretos que aprovarem suas respectivas Estruturas Regimentais.

§ 1º Será responsabilidade das chefias das unidades das novas Estruturas Regimentais da CNEN e da ANSN a migração dos processos que são de sua competência, devendo supervisionar o procedimento a ser realizado pelos usuários vinculados à unidade desativada, dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Os processos que não forem migrados, por não ter sido identificada a unidade competente na nova Estrutura, devem ser encaminhados à Diretoria relacionada ao tipo e assunto do processo para tratamento posterior.

§ 3º A partir da vigência dos referidos Decretos, as unidades desativadas não poderão receber ou iniciar processos, nem criar ou assinar documentos no SEI.

§ 4º A migração dos processos deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias contados da data de entrada em vigor dos Decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais.

Art. 7º O atendimento de demandas pontuais relativas à gestão de unidades, usuários, tipos de processos e documentos no SEI/CNEN será realizado pelo GT-SEI CNEN/ANSN, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor dos Decretos mencionados.

Parágrafo único. As demandas referidas no caput deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: sei@cnen.gov.br.

Art. 8º Decorrido o prazo estabelecido no art. 7º, o GT-SEI CNEN/ANSN encerrará suas atividades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERSÃO 1

08/08/2025



INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TIC

CISÃO DA CNEN E IMPLANTAÇÃO DA ANSN

ELABORAÇÃO: DISOL

REVISÃO: CGTI

ÍNDICE

Sumário Executivo	2
Autenticação de sistemas pelo banco Pessoal	2
Sistemas de apoio às atividades finalísticas da DRS.....	3
Certificação de Supervisores (consulta web).....	4
Controle de Vendas de Radiofármacos (CICLOTRON).....	5
e-Gamma.....	6
Gdose	7
OnBase.....	8
Portal de Instalações Radiativas	9
Portal de Requerimentos	10
SINCOR.....	11
SIR (Atualização).....	13
Serviços da CNEN publicados no GOV.BR.....	14

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este documento visa fornecer à alta administração e à equipe de transição do processo de cisão da CNEN e implantação da ANSN um panorama completo dos sistemas de TIC que atendem à DRS/CNEN, com vistas à sua continuidade, adaptação ou substituição após a cisão institucional. Foram avaliados 9 (nove) sistemas principais, além da presença de serviços digitalizados no Portal GOV.BR.

Os sistemas foram classificados conforme seu status de uso, grau de dependência técnica e impacto na cisão. As análises apontam que a maioria pode ser migrada com adaptações mínimas, desde que respeitadas as questões contratuais e de licenciamento. Ainda assim, recomenda-se atenção especial aos seguintes pontos críticos:

- Sistemas com vínculos diretos com matrícula CNEN e dados do banco Pessoal;
- Soluções de terceiros com baixa governança interna;
- Dependência de infraestrutura legada.

AUTENTICAÇÃO DE SISTEMAS PELO BANCO PESSOAL

Desde 1991, com a utilização do sistema SIAPE, o banco **Pessoal** tem sido alimentado mensalmente com informações provenientes do arquivo espelho SIAPE (matrícula SIAPE, situação funcional, unidades organizacionais, unidades pagadoras, cargos, nome, lotação etc.) somadas a outras informações específicas da CNEN (matrícula CNEN, e-mail, senha pessoal, telefones etc.).

Historicamente, a CNEN tem utilizado a matrícula CNEN e a senha pessoal dos servidores e colaboradores como forma de **autenticação** para o acesso às diversas aplicações internamente desenvolvidas em ASP clássico.

Com a entrada em operação da ANSN, cada servidor redistribuído da CNEN para a ANSN constará no banco Pessoal como “excluído por motivo de distribuição”, o que resultará na perda automática de acesso aos sistemas que dependem da matrícula CNEN. Embora a ANSN passe a ter acesso às informações de seus servidores por

meio do SIAPE, ela contará com estrutura própria, com códigos organizacionais distintos, e não poderá utilizar diretamente os dados hoje mantidos no banco Pessoal da CNEN.

Importante pontuar que as redistribuições de servidores não ocorrerão antes de 60 dias após a nomeação do Diretor Presidente da ANSN, não haverá perda de acesso aos sistemas que dependem do banco Pessoal.

SISTEMAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA DRS

Para viabilizar o inventário e a avaliação dos sistemas no contexto da cisão da CNEN e implantação da ANSN, foi adotado um modelo estruturado que permite detalhar, de forma sistemática, a situação atual de cada sistema, mapear dependências e riscos, além de fornecer subsídios objetivos para o planejamento da transição e a tomada de decisão gerencial.

Todos os sistemas analisados nesse capítulo estão em ambiente **virtualizado** baseado em VMWare.

--SISTEMA--

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	Nome pelo qual o sistema é conhecido.
URI:	Endereço eletrônico para acesso ao sistema.
Síntese/descrição	Breve resumo da finalidade e funcionalidades do sistema.
Área de negócio (CNEN)	Área ou gerência da CNEN responsável ou principal usuária do sistema.
Responsável técnico	Área ou setor da TI (CNEN) responsável pela manutenção, suporte ou desenvolvimento do sistema.
Comunidade de usuários	Quais servidores, áreas, ou público externo utilizam este sistema.
Tecnologia/dependências técnicas	Linguagem de programação, banco de dados (SGBD), outras dependências de software ou hardware. Peculiaridades de implementação.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	Existe limitação de usuários e empresas para software utilizado? Existe contrato firmado em nome da CNEN que precisa ser sub-rogado?
Infraestrutura de TIC	Identificação do servidor (físico/virtual) e sistema operacional onde o sistema roda.

Vínculo com matrícula CNEN	O sistema utiliza a matrícula CNEN para identificação/controle de usuários? (Sim, Não).
Uso de outros atributos do banco Pessoal	O sistema utiliza outros atributos que são específicos do banco Pessoal da CNEN (Sim, Não)?
Localização/propriedade dos dados	Onde os dados do sistema estão armazenados (banco de dados específico, Banco de Pessoal CNEN, base SIAPE). A quem pertencem os dados históricos?
Status atual/peculiaridades	Avaliação do estado atual do sistema: Legado? Específico da CNEN? Tecnologia obsoleta? Bem documentado? Pode ser exportado/reutilizado?
Impacto da cisão	Como a cisão afeta este sistema? A ANSN precisará dele? Ele pode ser levado/copiado? Requer adaptação? Precisa ser substituído?
Riscos identificados (mapa de riscos)	Riscos específicos relacionados a este sistema conforme o mapa de riscos.
Ações propostas (mapa de riscos)	Ações sugeridas no mapa de riscos para mitigar os riscos deste sistema.
Observações adicionais	Qualquer outra informação relevante para a análise ou transição.

CERTIFICAÇÃO DE SUPERVISORES (CONSULTA WEB)

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção
URI	https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/certificacao/certificacoes.asp
Síntese/descrição	Página web criada no portal da CNEN para permitir consulta aos processos de certificação anuais. O serviço de certificação em si é ofertado pelo Portal de Serviços e Informações do Governo Federal através da plataforma Lecom.
Área de negócio (CNEN)	CGMI/DRS
Responsável técnico	DISOL/CGTI
Comunidade de usuários	Profissionais que pretendam trabalhar como supervisores de proteção radiológica.
Tecnologia/dependências técnicas	Desenvolvido em ASP Clássico, com VbScript e JavaScript.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	Não há impacto no licenciamento de Software.

Infraestrutura de TIC	Atualmente aplicação é executada em servidor Windows Server 2019, com IIS 10.
Vínculo com matrícula CNEN	O sistema não utiliza a matrícula CNEN.
Uso de outros atributos do banco Pessoal	O sistema não utiliza nenhum atributo do banco Pessoal.
Localização/propriedade dos dados	Uma parte dos registros estão na base de dados da CNEN e outra parte fica restrito à Lecom/MGI.
Status atual/peculiaridades	Não há.
Impacto da cisão	Não há.
Riscos identificados (mapa de riscos)	Não existente.
Ações propostas (mapa de riscos)	Não existente.
Observações adicionais	Acompanhamento de TI durante a fase de migração entre as duas empresas.

CONTROLE DE VENDAS DE RADIOFÁRMACOS (CICLOTRON)

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	Controle de Vendas de Radiofármacos
URI	https://intranet.cnen.gov.br/ger-radiofarmaco/radiofarmaco.asp
Síntese/descrição	Sistema para controle e registro de operações de venda de radiofármaco.
Área de negócio (CNEN)	CGMI/DRS
Responsável técnico	DISOL/CGTI
Comunidade de usuários	Instalações licenciadas pela CNEN que comercializam radiofármacos.
Tecnologia/dependências técnicas	Desenvolvido em ASP Clássico, com VbScript e JavaScript. Utiliza também o ABCpdf 4.0, o Jmail e o w3Upload. Os dados estão armazenados em banco específico no MS SQL Server 2019.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	Observar licenças do ABCpdf 4.0, do Jmail e do w3Upload.
Infraestrutura de TIC	Atualmente aplicação é executada em servidor Windows Server 2019, com IIS 10.
Vínculo com matrícula CNEN	O sistema não utiliza a matrícula CNEN.
Uso de outros atributos do banco Pessoal	O sistema não utiliza nenhum atributo do banco Pessoal.
Localização/propriedade dos dados	Os dados estão armazenados em servidor de banco de dados.

Status atual/peculiaridades	Sistema possui documentação de pontos de função desenvolvida pela Fábrica de Métricas DeltaPoint. Essa documentação está na pasta da DISOL/2-Projetos/FabricadeMetricas. Em uso e é operado diariamente, inclusive nos finais de semana.
Impacto da cisão	O sistema será necessário para a ANSN, pode ser exportado e implantado diretamente nos servidores da ANSN, com pouquíssima adaptação. Endereços de e-mail e nome da Autoridade Nacional devem ser alterados no cadastro. Logotipo da CNEN deve ser alterado para o da ANSN. Deve ser realizada busca e substituição das referências à CNEN no sistema e manuais. Existe uma parte no portal da CNEN www.gov.br/cnen área da DRS, Registro de Vendas de Radiofármacos para utilização dos usuários externos.
Riscos identificados (mapa de riscos)	Não existente.
Ações propostas (mapa de riscos)	Necessidade de suporte eventual de TI.
Observações adicionais	Acompanhamento de TI durante a fase de migração entre as duas empresas.

E-GAMMA

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	e-Gamma
URI	https://egamma.cnen.gov.br
Síntese/descrição	Executa a contabilidade e o controle dos materiais nucleares existente nas diversas instalações nucleares do Brasil, sua movimentação entre instalações, importações e exportações e gera os relatórios necessários para o cumprimento dos acordos internacionais de salvaguardas.
Área de negócio (CNEN)	COSAL/DRS
Responsável técnico	DISOL/CGTI
Comunidade de usuários	Cerca de 60 usuários, entre operadores de instalações nucleares da CNEN (IEN, IRD, CDTN e IPEN), de empresas autorizadas a operar instalações nucleares (CTM/SP, IEAV, CTEX, INB, ETN), a própria COSAL além da ABACC e a AIEA.
Tecnologia/dependências técnicas	Desenvolvido em ASP Clássico, com VbScript e JavaScript. Utiliza também o ABCpdf 4.0, o Jmail e o w3Upload. Os dados estão armazenados em banco específico no MS SQL Server 2019. Necessita de um Certificado Digital Cliente e-CPF A3 para acesso, assim como estar autorizado previamente na aplicação, pela COSAL.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	Observar licenças do ABCpdf 4.0, do Jmail e do w3Upload.

Infraestrutura de TIC	Atualmente executa num servidor Windows Server 2019, com o IIS 10, podendo ser acessado tanto interna quanto externamente. Necessita de um certificado de servidor SSL.
Vínculo com matrícula CNEN	O sistema não utiliza a matrícula CNEN.
Uso de outros atributos do banco Pessoal	O sistema não utiliza nenhum atributo do banco Pessoal
Localização/propriedade dos dados	Os dados estão armazenados no banco de dados e-gamma, existente no servidor de produção para aplicações externas.
Status atual/peculiaridades	Sistema possui documentação, está em uso e é operado diariamente, inclusive nos finais de semana.
Impacto da cisão	O sistema será necessário para a ANSN, pode ser exportado e implantado diretamente nos servidores da ANSN, com pouquíssima adaptação. Endereços de e-mail e nome da Autoridade Nacional devem ser alterados no cadastro. Logotipo da CNEN deve ser alterado para o da ANSN. Deve ser realizada busca e substituição das referências à CNEN no sistema e manuais.
Riscos identificados (mapa de riscos)	Não existente.
Ações propostas (mapa de riscos)	Necessidade de suporte eventual de pessoal de TI da ANSN.
Observações adicionais	Sugere-se que a equipe de TI da ANSN que ficará responsável eventual manutenção do sistema acompanhe o sistema durante a fase de migração entre as duas empresas.

GDOSE

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	Gerência de Dose Ocupacional Externa
URI	https://intranet.cnem.gov.br/portal-inst-radiativas/dose/dose.asp
Síntese/descrição	Aplicação destinada ao uso da DRS que tem a finalidade de guardar informações do Histórico. Nesse sistema é feito o registro nacional de doses (Cadastro Nacional de Doses Elevadas). Atualmente todos os SMIES são responsáveis pelo envio das informações dos OIE (Indivíduo Ocupacionalmente Exposto). A Gerência de Dose Ocupacional atualmente está integrada na Intranet da CNEN.
Área de negócio (CNEN)	DRS
Responsável técnico	IRD
Comunidade de usuários	Servidores do IRD quando autorizados.
Tecnologia/dependências técnicas	O gerenciamento está desenvolvido em ASP Clássico, com Vbscript e JavaScript. As informações são enviadas através do Portal da CNEN via ASP e validadas por um sistema em

	JAVA que está no IRD. Os dados estão armazenados em banco específico no MS SQL Server 2019.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	Observar licenças do Jmail e do w3Upload.
Infraestrutura de TIC	Atualmente aplicação é executada internamente em servidor Windows Server 2019, com IIS 10.
Vínculo com matrícula CNEN	O sistema utiliza a matrícula CNEN.
Uso de outros atributos do banco Pessoal	O sistema utiliza do banco de dados Pessoal.
Localização/propriedade dos dados	Os dados estão armazenados em servidor de banco de dados
Status atual/peculiaridades	Sistema possui documentação e está em uso e é operado diariamente. Essa documentação está no IRD, unidade responsável pelo sistema.
Impacto da cisão	O sistema será necessário para a ANSN, pode ser exportado e implantado diretamente nos servidores da ANSN, mas existe o Gerenciamento de Doses que está implementado na intranet da CNEN e requer uma adaptação para torná-lo independente. Endereços de e-mail e nome da Autoridade Nacional devem ser alterados. Logotipo da CNEN deve ser alterado para o da ANSN. Deve ser realizada busca e substituição das referências à CNEN no sistema.
Riscos identificados (mapa de riscos)	Não existente.
Ações propostas (mapa de riscos)	Necessidade de suporte eventual de TI.
Observações adicionais	Já há em curso um de trabalho para criação de um novo GDOSE, conforme processo 01341.006192/2022-83. É necessário que o comitê instituído pela Portaria CGTI nº 3/2023 termine seu trabalho para que a empresa G4F (fábrica de software por ponto de função), possa ser acionada para iniciar o desenvolvimento. Se faz necessário orçamento em <u>capital</u> .

ONBASE

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	OnBase
URI	https://onbase.cnen.gov.br
Síntese/descrição	Plataforma ECM - GED/WORFLOW adquirida pela CNEN/CGMI/DRS que automatiza processos, gerencia conteúdo e se integra a outras aplicações. A CGMI utiliza o onbase como ferramenta de trabalho no licenciamento de instalações, RAR,SLI,PER
Área de negócio (CNEN)	CGMI/DRS

Responsável técnico	Terceiro, via contrato de sustentação (no momento sem contrato)
Comunidade de usuários	Servidores e colaboradores da CGMI.
Tecnologia/dependências técnicas	Desenvolvido pela Hyland Software , o OnBase é uma plataforma de software, mais especificamente uma plataforma de conteúdo empresarial (ECM). Os dados estão armazenados em banco específico no MS SQL Server 2019.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	O uso de licenças, o contrato poderá ser sub-rogado para a ANSN.
Infraestrutura de TIC	Atualmente aplicação é executada em servidor Windows Server 2019, com IIS 10.
Vínculo com matrícula CNEN	O sistema utiliza a matrícula CNEN para controle de portfólio.
Uso de outros atributos do banco Pessoal	O sistema não utiliza nenhum atributo do banco Pessoal
Localização/propriedade dos dados	Os dados estão armazenados em servidor de banco de dados
Status atual/peculiaridades	Em uso e é operado diariamente, inclusive nos finais de semana. Sistema possui documentação, que é o manual da ferramenta Onbase, que está na DISOL - Documentos\3 - Sistemas\Onbase
Impacto da cisão	O sistema será necessário para a ANSN. Endereços de e-mail e nome da Autoridade Nacional devem ser alterados. Logotipo da CNEN deve ser alterado para o da ANSN. Deve ser realizada busca e substituição das referências à CNEN no sistema tais como em relatórios técnicos, pareceres e gerenciais.
Riscos identificados (mapa de riscos)	Não existente.
Ações propostas (mapa de riscos)	Necessidade de suporte eventual de pessoal de TI da ANSN e caso necessário da empresa de suporte técnico do Onbase.
Observações adicionais	Acompanhamento de TI durante a fase de migração entre as duas empresas.

PORTAL DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	Portal de Instalações Radiativas
URI	https://intranet.cnen.gov.br/portal-inst-radiativas/portal-inst-rad.asp
Síntese/descrição	Aplicação destinada a consulta de instalações radiativas e respectivo inventário de fontes radioativas , equipamentos geradores de radiação ionizante, medidores de radiação, autorizações, profissionais etc.

Área de negócio (CNEN)	CGMI/DRS
Responsável técnico	DISOL/CGTI
Comunidade de usuários	Servidores e colaboradores da CGMI e outros usuários quando autorizados pela CGMI.
Tecnologia/dependências técnicas	Desenvolvido em ASP Clássico, com VbScript e JavaScript e PHP. Utiliza também o ABCpdf 4.0, o Jmail e o w3Upload. Os dados estão armazenados em banco específico no MS SQL Server 2019.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	Observar licenças do ABCpdf 4.0, do Jmail e do w3Upload.
Infraestrutura de TIC	Atualmente aplicação é executada internamente em servidor Windows Server 2019, com IIS 10.
Vínculo com matrícula CNEN	O sistema utiliza a matrícula CNEN.
Uso de outros atributos do banco Pessoal	O sistema não utiliza nenhum atributo do banco Pessoal
Localização/propriedade dos dados	Os dados estão armazenados em servidor de banco de dados
Status atual/peculiaridades	Sistema possui documentação e está em uso e é operado diariamente, inclusive nos finais de semana.
Impacto da cisão	O sistema será necessário para a ANSN, pode ser exportado e implantado diretamente nos servidores da ANSN, com pouca adaptação. Endereços de e-mail e nome da Autoridade Nacional devem ser alterados. Logotipo da CNEN deve ser alterado para o da ANSN. Deve ser realizada busca e substituição das referências à CNEN no sistema.
Riscos identificados (mapa de riscos)	Não existente.
Ações propostas (mapa de riscos)	Necessidade de suporte eventual de TI.
Observações adicionais	Acompanhamento de TI durante a fase de migração entre as duas empresas.

PORTAL DE REQUERIMENTOS

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	Portal de Requerimentos
URI	https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/formularios/entrada-identificacao.asp
Síntese/descrição	Sistema responsável pelo controle e recebimento de solicitações de Concessão de Registros e Autorizações, Aquisição de Radioisótopo, Transferência de Fonte Radioativa e/ou Equipamento Gerador de Radiação Ionizante, Permissão para Exportação de Material Radioativo e/ou Equipamento Gerador de Radiação Ionizante, Solicitação de Licença de Importação de

	Material Radioativo e/ou Equipamento Gerador de Radiação Ionizante, Formulário de Autoavaliação e para outras necessidades (Resposta à pendência, Autorizações Específicas, etc.)
Área de negócio (CNEN)	CGMI/DRS
Responsável técnico	DISOL/CGTI
Comunidade de usuários	Instalações Radiativas em diversas localidades no país.
Tecnologia/dependências técnicas	Desenvolvido em ASP Clássico, com VbScript e JavaScript e PHP. Utiliza também o ABCpdf 4.0, o Jmail e o w3Upload. Os dados estão armazenados em banco específico no MS SQL Server 2019.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	Observar licenças do ABCpdf 4.0, do Jmail e do w3Upload.
Infraestrutura de TIC	Atualmente aplicação é executada internamente em servidor Windows Server 2019, com IIS 10.
Vínculo com matrícula CNEN	O sistema utiliza a matrícula CNEN.
Uso de outros atributos do banco Pessoal	O sistema não utiliza nenhum atributo do banco Pessoal
Localização/propriedade dos dados	Os dados estão armazenados em servidor de banco de dados
Status atual/peculiaridades	Sistema possui documentação de pontos de função desenvolvida pela Fábrica de Métricas DeltaPoint. Essa documentação está na pasta da DISOL/2-Projetos/FabricadeMetricas. O sistema está em uso e é operado diariamente, inclusive nos finais de semana.
Impacto da cisão	O sistema será necessário para a ANSN, pode ser exportado e implantado diretamente nos servidores da ANSN, com pouca adaptação. Endereços de e-mail e nome da Autoridade Nacional devem ser alterados. Logotipo da CNEN deve ser alterado para o da ANSN. Deve ser realizada busca e substituição das referências à CNEN no sistema.
Riscos identificados (mapa de riscos)	Não existente.
Ações propostas (mapa de riscos)	Necessidade de suporte eventual de TI.
Observações adicionais	Acompanhamento de TI durante a fase de migração entre as duas empresas.

SINCOR

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	SINCOR – Sistema Integrado de Informações Regulatórias de Reatores Nucleares

URI	https://sincor.cnem.gov.br/
Síntese/descrição	Portal de conhecimento departamental que agrega o registro de informações e documentação geradas pelas diversas atividades da CGRC, incluindo o registro diário das atividades das instalações nucleares em Angra.
Área de negócio (CNEN)	CGRC/DRS
Responsável técnico	DISOL/CGTI
Comunidade de usuários	Cerca de 60 usuários, entre servidores da DRS e colaboradores, sendo que, estes últimos, necessitam de uma matrícula diferente dos servidores e sua inclusão é realizada por operação externa ao sistema.
Tecnologia/dependências técnicas	Desenvolvido em ASP Clássico, com VbScript e JavaScript. Utiliza também o ABCpdf 4.0, o Jmail e o w3Upload. Os dados estão armazenados em banco específico no MS SQL Server 2019.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	Observar licenças do ABCpdf 4.0, do Jmail e do w3Upload
Infraestrutura de TIC	Atualmente executa num servidor Windows Server 2019, com o IIS 10, podendo ser acessado somente internamente.
Vínculo com matrícula CNEN	O sistema utiliza a matrícula CNEN.
Uso de outros atributos do banco Pessoal	Além da matrícula, nome, endereço, vinculação de área, formação.
Localização/propriedade dos dados	Os dados estão armazenados no banco de dados Inforeg , existente no servidor de produção para aplicações externas.
Status atual/peculiaridades	Esse sistema possui manuais técnicos realizados pela BASIS que estão em DISOL - Documentos\2 - Projetos\Fábrica de Software\Fábrica de Software - BASIS - 2020\Sincor. Sistema possui documentação de pontos de função desenvolvida pela Fábrica de Métricas DeltaPoint. Essa documentação está na pasta da DISOL/2-Projetos/FabricadeMetricas. O sistema está em uso e é operado diariamente, inclusive nos finais de semana.
Impacto da cisão	O sistema será necessário para a ANSN, pode ser exportado e implantado diretamente nos servidores da ANSN, com os devidos ajustes. Várias informações são retiradas do cadastro de Pessoal da CNEN, conforme foi citado acima. Logotipo da CNEN deve ser alterado para o da ANSN. Uma análise deverá ser realizada para mapear onde a sigla CNEN deverá ser substituída por ANSN.
Riscos identificados (mapa de riscos)	Não existente.
Ações propostas (mapa de riscos)	Necessidade de suporte eventual de pessoal de TI da ANSN.

Observações adicionais	Sugere-se que a equipe de TI da ANSN, que ficará responsável pela eventual manutenção do sistema, acompanhe o SINCOR durante a fase de migração entre as duas empresas.
-------------------------------	---

SIR (ATUALIZAÇÃO)

Elemento	Descrição da informação a ser Coletada/Analisada
Nome do sistema de TIC	SIR
URI	https://instrad.cnem.gov.br
Síntese/descrição	Sistema responsável pelo controle das instalações radiativas no país e respectivo inventário de fontes radioativas, equipamentos geradores de radiação ionizante, medidores de radiação, autorizações, profissionais etc.
Área de negócio (CNEN)	CGMI/DRS
Responsável técnico	DISOL/CGTI
Comunidade de usuários	Servidores e colaboradores da CGMI e outros usuários quando autorizados pela CGMI.
Tecnologia/dependências técnicas	Desenvolvido em ASP Clássico, com VbScript e JavaScript e PHP. Utiliza também o ABCpdf 4.0, o Jmail e o w3Upload. Os dados estão armazenados em banco específico no MS SQL Server 2019.
Impactos em licenciamento de software e contratos de suporte e sustentação	Observar licenças do ABCpdf 4.0, do Jmail e do w3Upload.
Infraestrutura de TIC	Atualmente aplicação é executada internamente em servidor Windows Server 2019, com IIS 10.
Vínculo com matrícula CNEN	O sistema utiliza a matrícula CNEN.
Uso de outros atributos do banco Pessoal	O sistema não utiliza nenhum atributo do banco Pessoal
Localização/propriedade dos dados	Os dados estão armazenados em servidor de banco de dados
Status atual/peculiaridades	Sistema possui documentação de pontos de função desenvolvida pela Fábrica de Métricas DeltaPoint. Essa documentação está na pasta da DISOL/2-Projetos/FabricadeMetricas. O sistema está em uso e é operado diariamente, inclusive nos finais de semana.
Impacto da cisão	O sistema será necessário para a ANSN, pode ser exportado e implantado diretamente nos servidores da ANSN, com pouca adaptação. Endereços de e-mail e nome da Autoridade Nacional devem ser alterados. Logotipo da CNEN deve ser alterado para o da ANSN. Deve ser realizada busca e substituição das referências à CNEN no sistema.
Riscos identificados (mapa de riscos)	Não existente.
Ações propostas (mapa de riscos)	Necessidade de suporte eventual de TI.

Observações adicionais	Acompanhamento de TI durante a fase de migração entre as duas empresas.
-------------------------------	---

SERVIÇOS DA CNEN PUBLICADOS NO GOV.BR

A CNEN disponibiliza 76 (setenta e seis) serviços no [Portal de Serviços e Informações do Governo Federal](#). Alguns desses serviços foram estruturados conforme o Plano de Transformação Digital do MCTI de 2020, enquanto outros continuam sendo oferecidos por meio de sistemas próprios da CNEN ou por e-mail.

Os serviços transformados encontram-se na plataforma da Lecom, empresa contratada pelo antigo Ministério da Economia (hoje o contrato é mantido pelo MGI), sendo gerenciados diretamente pelas respectivas áreas responsáveis. Essas áreas possuem autonomia para abrir chamados e solicitar melhorias nos fluxos.

Abaixo estão listados os 47 (quarenta e sete) serviços que são de responsabilidade da DRS e do IRD e constam no Portal de Serviços e Informações do Governo Federal. Os serviços que não correspondem às atribuições da ANSN permanecerão na CNEN e serão ajustados conforme necessidade.

SERVIÇO	RESPONSÁVEL	SISTEMA
Adquirir radioisótopos ou equipamentos geradores de radiação ionizante em território nacional	CGMI/DRS	Portal de Requerimentos
Cadastrar-se ou alterar cadastro para prática de comércio mineral	DIMAP/DRS	Plataforma Lecom
Calibrar instrumentos de medição de radiação no laboratório nacional de metrologia das radiações ionizantes - IRD	IRD/CNEN	Plataforma Lecom
Monitorar trabalhadores expostos a radiações ionizantes via Instituto de Radioproteção e Dosimetria	IRD/CNEN	e-mail
Obter anuência para exportação de matérias primas e minerais contendo elementos nucleares ou de interesse para a energia nuclear	DIMAP/DRS	Plataforma Lecom
Obter anuência para exportar radioisótopos ou equipamentos geradores de radiação ionizante	CGMI/DRS	Portal de Requerimentos / Onbase
Obter anuência para importação de matérias primas e minerais contendo elementos nucleares ou de interesse para a energia nuclear	DIMAP/DRS	Plataforma Lecom
Obter anuência para importar radioisótopos ou equipamentos geradores de radiação ionizante	CGMI/DRS	Portal de Requerimentos / Onbase
Obter aprovação de local de instalação radiativa	CGMI/DRS	Portal de Requerimentos / Onbase
Obter aprovação de local para instalação do ciclo do combustível nuclear	CODIN/DRS	Plataforma Lecom

Obter aprovação de local para instalação nuclear de potência ou pesquisa	CODRE/DRS	Plataforma Lecom
Obter aprovação do local para construção do depósito rejeitos radioativos	DIREJ/DRS	Plataforma Lecom
Obter aprovação para transferência de radioisótopos e/ou equipamentos geradores de radiação ionizante	CGMI/DRS	Portal de Requerimentos / Onbase
Obter autorização para utilização de material nuclear em instalação nuclear de potência ou pesquisa	CODRE/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização de operação inicial para instalação do ciclo do combustível nuclear	CODIN/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização de operação permanente para instalação do ciclo do combustível nuclear	CODIN/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para comissionamento de instalação radiativa	CGMI/DRS	Portal de Requerimentos / Onbase
Obter autorização para construção de depósito de rejeitos radioativos	DIREJ/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para construção ou modificação de instalação radiativa	CGMI/DRS	Portal de Requerimentos / Onbase
Obter autorização para descomissionamento de depósitos iniciais, intermediários ou provisórios de rejeitos radioativos	DIREJ/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para encerramento de depósitos finais de rejeitos radioativos	DIREJ/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para instalações minero-industriais que processam materiais com urânio ou tório associados	DIMAP/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para operação de depósito de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação	DIREJ/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para operação de instalação radiativa	CGMI/DRS	Portal de Requerimentos / Onbase
Obter autorização para operação estendida (AOE) de instalações nucleares	CGRC/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para operação inicial de instalação nuclear de potência ou pesquisa	CODRE/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para operação permanente de instalação nuclear de potência ou pesquisa	CODRE/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para retirada de operação de instalação radiativa	CGMI/DRS	Portal de Requerimentos / Onbase
Obter autorização para uso de material nuclear em reatores de pesquisa e de potência, instalações de pesquisa e desenvolvimento e instalações do ciclo do combustível nuclear	CGRC/DRS	Plataforma Lecom
Obter autorização para descomissionamento de instalações nucleares	CGRC/DRS	Plataforma Lecom
Obter cancelamento de autorizações e licenças de instalações do ciclo do combustível nuclear	CODIN/DRS	Plataforma Lecom
Obter capacitação no país na área de radioproteção e dosimetria	IRD/CNEN	Moodle IRD (fora do ar)

Obter certificação da qualificação de supervisor em proteção radiológica	CGMI/DRS	Plataforma Lecom
Obter concentração de radionuclídeos em amostras	IRD/CNEN	e-mail
Obter fontes radioativas certificadas no Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD/CNEN)	IRD/CNEN	e-mail
Obter histórico de dose ocupacional	IRD/CNEN	Plataforma Lecom
Obter Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica de equipamentos geradores de radiação ionizante ou fontes radioativas	CGMI/DRS	Plataforma Lecom
Obter liberação de controle regulatório de instalações nucleares	CGRC/DRS	Plataforma Lecom
Obter Licença de Construção de Instalação Nuclear de Potência ou Pesquisa	CODRE/DRS	Plataforma Lecom
Obter licença de construção para instalação do ciclo do combustível nuclear	CODIN/DRS	Plataforma Lecom
Obter Licença de Operador ou Operador Sênior de reator de instalação nuclear de potência ou pesquisa	CODRE/DRS	Plataforma Lecom
Obter parecer técnico sobre enquadramento no regime de monopólio	DIMAP/DRS	e-mail
Obter parecer técnico sobre relatório final de pesquisa mineral	DIMAP/DRS	e-mail
Obter ratificação da Autorização para Operação Permanente (AOP) de instalações nucleares	CGRC/DRS	Plataforma Lecom
Obter registro de Profissional de Nível Superior Habilitados para o preparo, uso e manuseio de Fontes Radioativas	CGMI/DRS	Plataforma Lecom
Renovar autorização de operação para instalação do ciclo do combustível nuclear	CODIN/DRS	Plataforma Lecom
Renovar certificação de supervisor de proteção radiológica	DITEC/DRS	Plataforma Lecom

ANEXO						
UF	MUNICÍPIO	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	APF	NOME DA ENTIDADE	CNPJ	UH
AM	Manaus	288c7d18-544f-4754-9006-c0ef10f56511	63512005	Conselho Comunitário do Bairro Zumbi dos Palmares	63.694.798/0001-39	50
GO	Cristalina	06e47ea1-ef30-4ea3-97ae-67bc7ec9a98c	63797368	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro-Oeste	10.477.605/0001-21	50
GO	Formosa	3914a3e2-fadd-4dbf-bdad-f8f64bdab2a4	63798497	Instituto Socioambietal Formosa para Todos	13.064.293/0001-12	50
MG	Cambuquira	18ea6225-3f89-4b84-aaea-5f022bd7eaa0	63526553	Associação Mineira de Habitação	06.295.432/0001-53	42
PA	Barcarena	8d042c37-f1e9-4162-a712-dd309af9f470	63528606	Associação Boa Vista	09.251.418/0001-46	50
PA	Barcarena	bad24f6a-ad5a-4a62-95bc-cffc80164115	63528824	Associação das Comunidades Agro-extrativistas da Ilha Trambioca	10.543.409/0001-08	50
PA	Barcarena	62ced277-6df8-4a53-a0f6-7c09413501c7	63528710	Associação dos Micro Produtores do Sítio da Fazendinha	08.636.792/0001-05	50
PA	Barcarena	89786d76-5c0c-4206-a44a-58239142b0bb	63528488	Instituto Cabanos da Amazonia	09.080.329/0001-84	50
PE	Paulista	23f28b26-92cc-4aaa-afb7-695cd3648df6	63535988	Centro de Pesquisa Formação e Desenvolvimento Feminista	11.823.783/0001-20	192
PE	Recife	a010e6aa-d8a4-403d-b9fe-99dadd515748	63536452	Centro de Pesquisa Formação e Desenvolvimento Feminista	11.823.783/0001-20	192
PE	Recife	3e7a5a3b-d4c5-4999-acf7-a92929530fdb	63536785	Centro de Pesquisa Formação e Desenvolvimento Feminista	11.823.783/0001-20	192
PR	Rondon	722adb25-b3fa-438a-82a7-a45036f073c4	63533717	Associação de Apoio a Moradia de Braganey e Estado do Paraná	09.595.506/0001-65	29
RS	Viamão	ec1afcc7-cb69-4eaa-8c95-9b61a97fa17f	63542589	Cooperativa de Produção e Manutenção da Habitação dos Metalúrgicos de Porto Alegre LTDA	72.134.851/0001-38	90
SP	Itapecerica Da Serra	7d1b67c6-7778-4946-97bb-61d49da85c1a	63544746	Associação Esperança de Um Novo Milênio	07.367.387/0001-68	100
SP	São Bernardo Do Campo	8375ffb4-7ebb-4adb-94db-3dfe70f3bda2	63545336	Associação Esperança de um Novo Milênio	07.367.387/0001-68	152
SP	São Bernardo Do Campo	32834fbf-f307-480e-ad90-7b0dfdd13f54	63545222	Associação Esperança de Um Novo Milênio	07.367.387/0001-68	114
SP	São Bernardo Do Campo	66739327-d216-451e-99e7-e05c13a131d4	63545440	Associação Esperança de Um Novo Milênio	07.367.387/0001-68	114
SP	São Paulo	0d1b1b56-ee2b-43e8-8872-b56f252874c7	63545774	Unificação das lutas dos Cortiços e moradias - ULCM	02.180.865/0001-02	166

CONSELHO DAS CIDADES

CONSELHO NACIONAL DAS CIDADES

DESPACHO

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS CIDADES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, Inciso III, do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, resolve dar publicidade e homologar a Resolução CONCIDADES Normativa nº 2, que altera a composição dos membros da Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Processo nº 80000.002293/2024-84

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MCTI/MME Nº 9.326, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece diretrizes transitórias para o apoio administrativo a ser prestado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN até a assunção integral de suas competências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 22, inciso VI, e o art. 37, inciso V, da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, e no art. 6º do Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes transitórias, na forma do anexo, para a prestação de apoio administrativo, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, até que esta assuma integralmente suas competências.

Art. 2º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos em ato conjunto dos dirigentes máximos das duas autarquias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de nomeação do Diretor-Presidente da ANSN.

LUCIANA SANTOS
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO

DIRETRIZES TRANSITÓRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DA ANSN

Seção I

DA FINALIDADE

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes transitórias para a prestação de apoio administrativo, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, até que esta assuma integralmente suas competências.

Seção II

DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 2º O período de transição de que trata esta Portaria obedecerá ao que se segue:

I- será de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de nomeação do Diretor-Presidente da ANSN;

II- o período de transição poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada pelos dirigentes das autarquias; e

III- no período de transição estabelecido no inciso I, a ANSN poderá assumir parcialmente funções administrativas ou solicitar à CNEN o término integral da transição.

Seção III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A estruturação da ANSN nos Sistemas Estruturantes do Governo Federal será tutelada pela CNEN até a sua implementação nesses sistemas.

Art. 4º A responsabilidade pelas respostas às situações de emergências radiológica e nuclear será da ANSN. A CNEN atuará na execução do atendimento, quando formalmente demandada pela Autoridade, mediante ressarcimento dos respectivos custos envolvidos.

Seção IV

DO ORÇAMENTO

Art. 5º As despesas da ANSN serão cobertas pelo orçamento da CNEN enquanto não houver a segregação na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A programação e a reprogramações orçamentárias serão acordadas entre os dirigentes máximos das duas autarquias.

Seção V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º Os servidores lotados na Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, no Instituto de Radioproteção e Dosimetria, no Laboratório de Poços de Caldas, nos Distritos e Escritório daquela Diretoria, na data da nomeação do Diretor-presidente da ANSN, serão redistribuídos para a ANSN, quando da implantação da ANSN nos respectivos sistemas estruturantes.

§1º Excepcionalmente, poderá haver redistribuição de servidores entre as duas autarquias sempre que acordado pelos dirigentes máximos de ambas as instituições.

§2º Os servidores originalmente lotados nos órgãos constantes do caput, que na data de entrada em vigor desta portaria, estiverem em férias, em licença ou em afastamento serão redistribuídos para ANSN quando do seu retorno.

§3º Os servidores e empregados públicos movimentados ou cedidos para a CNEN, e lotados nos órgãos do caput, irão compor a força de trabalho da Autoridade.

Art. 7º A redistribuição, movimentação, cessão e a nomeação ou designação de servidores para exercer cargos ou funções comissionadas na ANSN, que até antes da cisão da CNEN estiverem lotados em exercício na Diretoria de Gestão Institucional e nos Órgãos da Presidência da CNEN, será avaliada e acordada entre os presidentes das duas autarquias durante o período de transição.

Art. 8º A gestão da folha de pagamento de pessoal, dos ativos, inativos e pensionistas, no período de transição, permanecerá com a unidade administrativa da CNEN.

§1º A ANSN assumirá, quando possível, a gestão da folha de pagamento de pessoal dos ativos (ANSN).

§2º Os atos de concessão de adicionais e gratificações ocupacionais permanecerão válidos até que novos atos sejam emitidos no âmbito da ANSN.

§3º Os atos de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Ciência & Tecnologia (GADCT), de Promoção e de Progressão permanecerão válidos até a implantação de novo ciclo de concessão pela ANSN.

Art. 9º Os servidores redistribuídos do quadro de pessoal da CNEN para a ANSN, assim como seus dependentes, poderão manter-se associados como beneficiários nos acordos e convênios de assistência à saúde firmados pela CNEN, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), até que a ANSN estabeleça a forma de prestação à saúde dos seus servidores.

Art. 10. Os dirigentes máximos das duas Autarquias poderão autorizar a atuação compartilhada dos servidores para a execução de atividades institucionais de forma temporária e coordenada, até que sejam criadas condições que viabilizem a autonomia em ambas as Autarquias.

Seção VI

DO PATRIMÔNIO MÓVEL E IMÓVEL

Art. 11. A divisão do patrimônio atualmente vinculado à CNEN observará a continuidade das atividades institucionais e interesse público, de modo a assegurar que ambas as autarquias disponham dos meios necessários ao cumprimento de suas respectivas competências legais.

§1º A Sede da CNEN permanece localizada na Rua General Severiano, 90 - Botafogo - Rio de Janeiro e a Sede da ANSN estará localizada no mesmo endereço, enquanto a Autoridade não estabelecer nova Sede.

§2º A CNEN transferirá para a ANSN os bens e direitos relativos aos imóveis do Instituto de Radioproteção e Dosimetria, do Laboratório de Poços de Caldas, do Distrito de Fortaleza e do atual terreno da CNEN localizado em Brasília, além do prédio localizado à Rua General Severiano, nº 82 - Botafogo - Rio de Janeiro.

§3º A CNEN fará a cessão onerosa de uso para a ANSN de metade do imóvel localizado em Brasília, no Edifício Varig.

Art. 12. Deve ser acordada pelos dirigentes das duas autarquias com a maior brevidade possível a ocupação dos espaços do Prédio Sede I e Sede II, considerando a necessidade de garantir a operacionalização plena e autônoma das Autarquias.

Seção VII

DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. Durante o período de transição a área de Tecnologia da Informação - TI da CNEN prestará o apoio técnico à ANSN, até que a ANSN estabeleça sua infraestrutura de TI e serviços relacionados.

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CNEN será a instância utilizada no âmbito das duas autarquias, sendo a CNEN a responsável pela manutenção de sua infraestrutura e gestão negocial, até que se instale nova instância do SEI ou novo sistema destinado à produção, tramitação e tratamento de documentos e processos administrativos eletrônicos na ANSN.

Parágrafo único. A CNEN e a ANSN farão a gestão do legado processual do SEI-CNEN comum a ambas as Autarquias.

Seção VIII

DOS CONTRATOS

Art. 15. Deverá ser criado um centro de custos específico para alocação dos gastos da ANSN, com o objetivo de identificar as despesas administrativas decorrentes de sua operação.

Parágrafo único. As despesas executadas pela CNEN, relacionadas à prestação de apoio administrativo à ANSN, serão ressarcidas pela ANSN.

Art. 16. Os contratos administrativos serão avaliados quanto à possibilidade de continuidade, extinção, repactuação ou sub-rogação, observando-se os critérios de economicidade, legalidade, aderência à nova estrutura da ANSN e possibilidade de cisão contratual.



Parágrafo único. A sub-rogação será considerada sempre que houver viabilidade jurídica e técnica, com vistas a garantir a continuidade dos serviços prestados e a segurança jurídica dos instrumentos contratuais em vigor.

Art. 17. Os contratos, convênios e acordos registrados nos CNPJ filiais da CNEN, nas unidades Laboratório de Poços de Caldas e Instituto de Radioproteção e Dosimetria continuarão sendo operados e geridos pela CNEN durante o período de transição, ou até que haja disposição contrária.

Seção IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Findado o período estabelecido no Inciso I do art. 2º deste Anexo, os instrumentos pactuados cujos objetos sejam comuns a ambas as autarquias e que ainda não tenham sido efetivamente desmembrados deverão ter suas ações individualizadas por órgão, de maneira a permitir a identificação dos gastos realizados pela ANSN, os

quais deverão ser ressarcidos, em sua totalidade, à CNEN, por meio de termo de acordo de rateio de despesas a ser firmado, antes do prazo estabelecido no caput do mencionado art. 2º, entre as autarquias.

Art. 19. As normas, ofícios e atos em geral da CNEN, referente à área regulatória, se mantêm vigentes e passam a compor a base do quadro regulatório da ANSN até sua revogação pela Autoridade.

Art. 20. As instruções normativas e as orientações e os procedimentos internos da CNEN poderão ser adotados pela ANSN, durante o período de transição, até a elaboração de instrumentos correspondentes pela Autoridade.

Art. 21. As bolsas de estudos avançados e as bolsas de formação, ainda vigentes, concedidas ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria e à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, continuarão sendo custeadas pela ação orçamentária correspondente.

PORTARIA MCTI Nº 9.350 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Fica instituído, no âmbito do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, o Programa de Colaborador Voluntário - PCV, que consistirá na atuação de pesquisadores ou tecnologistas voluntários na execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aderentes aos objetivos científicos do INPE, nos termos desta Portaria.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, o Programa Colaborador Voluntário - PCV, que consistirá na atuação de pesquisadores ou tecnologistas voluntários na execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aderentes aos objetivos científicos do INPE, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O PCV deverá observar o princípio da complementaridade, destinando-se às atividades de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, não às de cunho administrativo ou de competência privada do INPE.

Art. 2º Para participar do PCV, os interessados deverão submeter um plano de trabalho voluntário para a avaliação de um servidor efetivo pertencente ao quadro do INPE.

§ 1º O servidor efetivo de que trata o caput deste artigo será o orientador do plano de trabalho voluntário e responsável por cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria e nas legislações aplicáveis ao trabalho voluntário.

§ 2º O plano de trabalho voluntário deverá ser aprovado pelo comitê assessor da área na qual o orientador do plano de trabalho está lotado.

Art. 3º Caberá à Direção do INPE aprovar o plano de trabalho voluntário, tendo por base as competências institucionais do INPE e o caráter científico e tecnológico do trabalho proposto, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro 1998.

Art. 4º Poderá ser admitido como pesquisador ou tecnologista voluntário o interessado que preencha no mínimo um dos seguintes requisitos:

I. ser pesquisador ou tecnologista em atividade sem vínculo com o INPE ou temporariamente afastado;

II. ter formação concluída ou em processo de conclusão nas áreas de atuação e/ou de interesse do INPE;

III. ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado a outras instituições, desde que com a anuência destas;

IV. ser profissional de reconhecida e comprovada competência na sua área de atuação;

V. ter colaborado em algum projeto do INPE, com vínculo direto ou não com o INPE; ou

VI. possuir titulação de doutor em qualquer área de formação.

Art. 5º As atividades correspondentes ao PCV serão, sem exceção, de caráter voluntário, e não gerarão vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim ao INPE.

Art. 6º Os interessados em aderir ao PCV deverão formalizar requerimento acompanhado de plano de trabalho, nos moldes do Anexo II desta Portaria, e submetê-lo ao servidor efetivo que será o orientador responsável pela supervisão do trabalho voluntário.

§ 1º O orientador do plano de trabalho voluntário deverá avaliar a pertinência do plano de trabalho e, se concordar, recomendar a aprovação pelo Conselho Assessor da sua área de lotação.

§ 2º No caso de o plano de trabalho conter atividades relacionadas aos programas de pós-graduação do INPE, este deve ser aprovado também pelo conselho do programa.

Art. 7º O Conselho Assessor deverá avaliar a pertinência do plano de trabalho e, se concordar, recomendar a aprovação pelo Diretor do INPE.

Art. 8º O plano de trabalho do interessado em ingressar no PCV deverá conter:

1. documentos comprobatórios da titulação ou experiência profissional;

2. especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;

3. período no qual pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a respectiva realização das atividades; e

4. relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

Art. 9º A condição de colaborador voluntário será formalizada após a aprovação do plano de trabalho pela Direção do INPE, quando deverá ser celebrado o Termo de Adesão ao PCV, conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º O prazo de duração do Termo de Adesão será de até dois anos, podendo ser renovado mediante anuência do orientador, do Conselho Assessor da área onde o orientador está lotado e da Direção do INPE, com base no cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho voluntário.

§ 2º A resilição do Termo de Adesão poderá ocorrer a qualquer tempo e por vontade de quaisquer das partes.

Art. 10º O colaborador voluntário poderá utilizar os bens e recursos do INPE para realização das atividades de pesquisa, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, que também responderá por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11º Será assegurado ao colaborador voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, crachá para identificação e acesso às dependências do instituto, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos, desde que diretamente vinculados às atividades de pesquisa.

Art. 12º O INPE terá a propriedade de todas as produções científicas, tecnológicas e intelectuais que forem produzidas durante a vigência do Termo de Adesão e relacionadas às atividades voluntárias exercidas.

Art. 13º O colaborador voluntário deverá apresentar ao INPE relatório das atividades desempenhadas a cada período de um ano, com aprovação do orientador das atividades definidas no plano voluntário, para emissão de certificado de atuação como voluntário neste PCV.

Parágrafo único. O certificado deverá contemplar a atividade executada e o tempo do seu desenvolvimento.

Art. 14º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção do INPE.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PARA COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e as normas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, (qualificação do colaborador voluntário contendo nome completo, RG, CPF e endereço), (qualificação do servidor orientador contendo nome completo, RG, CPF e endereço profissional) e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, com sede na Avenida dos Astronautas, nº 1.758, Jardim da Granja, Município de São José dos Campos, SP, CEP 12227-010, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado por seu Diretor (qualificação do diretor contendo nome completo, RG, CPF, matrícula funcional, endereço profissional e ato de nomeação), firmam o presente Termo de Adesão relativo ao Programa de Colaborador Voluntário (PCV) do INPE, contendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO COM O INPE

O colaborador voluntário compromete-se a:

1. manter sigilo sobre informações, dados e trabalhos reservados do INPE aos quais 2 tenha acesso, sob pena de responsabilização nos termos da lei;

2. zelar pela ética na pesquisa, seguindo todas as diretrizes e demais disposições aplicáveis;

3. referenciar o nome do INPE em todo trabalho apresentado ou publicado durante sua participação no projeto que tenha vínculo com a Instituição;

4. manter conduta ética, com presteza e urbanidade, atentando-se ao código de ética aplicável aos servidores e colaboradores da administração pública federal, no que couber; e

5. tratar com urbanidade as pessoas;

6. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; e

7. guardar quaisquer bens e/ou direitos do INPE que fiquem sob sua tutela.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Durante a execução dos trabalhos do colaborador voluntário no âmbito do INPE, fica instituído como Orientador responsável pelas atividades do colaborador voluntário o servidor _____.

O prazo para atuação como colaborador voluntário será de _____ meses, a contar da data de autorização da direção.

O colaborador voluntário compromete-se a executar o plano de trabalho em anexo sob a coordenação do servidor designado neste Termo.

O colaborador voluntário compromete-se a fornecer relatório de atividades aprovado pelo orientador ao final das atividades a cada ano.

O serviço voluntário é regido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e, portanto, não gera vínculo empregatício, nenhum tipo de remuneração, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

O colaborador voluntário poderá utilizar os bens e recursos do INPE para realização das atividades de pesquisa, conforme o art. 8º e seguintes da PORTARIA Nº 138/2019/SEI-INPE, de 13 de maio de 2018 que dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e dá outras providências.

O colaborador voluntário poderá utilizar os bens e recursos do INPE para realização das atividades descritas no plano voluntário, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, que também responderá por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA

O colaborador voluntário declara estar ciente e obriga-se expressamente a cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas no INPE, incluindo, mas não se limitando a:

1. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;

2. Protocolos internos de segurança, incluindo procedimentos de emergência, manuseio de equipamentos e substâncias perigosas (se aplicável);

3. No caso de atividades envolvendo agentes biológicos, produtos químicos e/ou radiação, o voluntário deverá seguir estritamente os protocolos de segurança do setor, procedimentos de emergência, manuseio de equipamentos e substâncias perigosas (se aplicável), sob pena de responsabilização civil e exclusão do programa.

4. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de proteção coletiva (EPC) quando exigido.

Da Responsabilidade do Voluntário:

Em caso de descumprimento das normas de segurança, o colaborador voluntário:

5. Poderá ter seu vínculo rescindido imediatamente, sem direito a qualquer benefício ou indenização;

6. Será integralmente responsável por danos materiais, pessoais ou acidentes decorrentes de sua conduta negligente, omissiva ou intencional, nos termos do art. 186 do Código Civil;

7. Arcará com eventuais multas ou sanções aplicáveis ao INSTITUTO em decorrência de sua ação ou omissão.

Da Ciência e Treinamento:

8. O colaborador voluntário declara ter recebido orientação (ou se compromete a participar de treinamentos oferecidos) sobre as normas de segurança e assume total responsabilidade por seu cumprimento





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5648/2021/MCTI

Ao Senhor
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Ministério da Economia
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de realização de concurso para a CNEN.

Senhor Ministro

1. Encaminho, para apreciação, a Nota Técnica nº 06/2021/DIDEP/CGRH/DGI, que trata de solicitação de autorização para realização de concurso público para o provimento de cargos no quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
2. A Comissão Nacional de Energia Nuclear é uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, para desenvolver a política nacional de energia nuclear.
3. Órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, a Comissão estabelece normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso de materiais radioativos no Brasil. A Comissão atua também em pesquisa e desenvolvimento, buscando um uso cada vez mais amplo e seguro das técnicas do setor nuclear, e seu foco é garantir os benefícios da energia nuclear a um número cada vez maior de brasileiros, sempre com segurança na operação dos materiais e equipamentos radioativos.
4. A CNEN apresenta 1.631 (mil seiscentos e trinta e um) cargos vagos para provimento em seu quadro de pessoal permanente, provenientes de vacâncias e do fortalecimento institucional decorrente da incorporação de novas vagas, que tiveram origem no artigo 5º da Lei nº 12.823, de 05 de junho de 2013. O preenchimento dessas vagas é de suma importância para atender as demandas decorrentes da expansão das atividades nucleares no país, nomeadamente, quanto ao cumprimento das atribuições legais da Instituição, no que diz respeito aos macroprocessos produção de radioisótopos e radiofármacos, licenciamento, inspeção e controle de instalações e atividades com materiais nucleares e radioativos e salvaguardas de material.
5. Nesse sentido, considerando a quantidade de cargos vagos e o impacto orçamentário gerado, solicito autorização para realização de concurso público para preenchimento de 798 (setecentos e noventa e oito) cargos da Carreira de Ciência & Tecnologia.
6. Essa demanda, se aprovada e incluída no orçamento de 2022, possibilitará a recomposição do número mínimo de servidores necessários para que essa Comissão possa cumprir seu importante papel exigido pela sociedade, alinhada às prioridades do governo.
7. Ressalta-se que a autorização de concurso objeto deste pleito não incorre na criação de novos cargos, uma vez que se trata de preenchimento de cargos vagos disponíveis nas respectivas carreiras, ademais a solicitação encontra-se de acordo com o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e

na Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019. Por fim, encontram-se juntados ao processo a Nota Técnica nº 06/2021/DIDEP/CGRH/DGI, o Parecer Jurídico nº 00053/2021/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU, a Estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o Formulário para solicitações de autorização de concurso público.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro

Anexo:

Nota Técnica nº 06/2021/DIDEP/CGRH/DGI(7314657);
Parecer Jurídico nº 00053/2021/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU (7283590);
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (7314521); e
Formulário Solicitação de Concurso (7314655)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações**, em 18/05/2021, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7338867** e o código CRC **ED943FD7**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6626/2022/MCTI

Brasília, 06 de maio de 2022.

Ao Senhor
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Ministério da Economia
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de concurso para recompor o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Senhor Ministro,

Senhor Ministro,

1. Trata o presente ofício da solicitação de autorização para realização de concurso público para o provimento de cargos no quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.
2. A Comissão Nacional de Energia Nuclear é uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, para desenvolver a política nacional de energia nuclear.
3. Órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, a Comissão estabelece normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso de materiais radioativos no Brasil. A Comissão atua também em pesquisa e desenvolvimento, buscando um uso cada vez mais amplo e seguro das técnicas do setor nuclear, e seu foco é garantir os benefícios da energia nuclear a um número cada vez maior de brasileiros, sempre com segurança na operação dos materiais e equipamentos radioativos.
4. A Comissão apresenta 1.703 (mil setecentos e três) cargos vagos para provimento em seu quadro de pessoal permanente, provenientes de vacâncias e do fortalecimento institucional decorrente da incorporação de novas vagas, que tiveram origem no artigo 5º da Lei nº 12.823, de 05 de junho de 2013. O preenchimento dessas vagas é de suma importância para atender as demandas decorrentes da expansão das atividades nucleares no País, nomeadamente, quanto ao cumprimento das atribuições legais da instituição, no que diz respeito aos macroprocessos produção de radioisótopos e radiofármacos, licenciamento, inspeção e controle de instalações e atividades com materiais nucleares e radioativos e salvaguardas de material.
5. Nesse sentido, considerando a quantidade de cargos vagos e a análise realizada por este Ministério, venho solicitar autorização para realização de concurso público para preenchimento de 798 (setecentos e noventa e oito) cargos vagos de Pesquisadores, Tecnologistas, Analistas e Assistentes em Ciência e Tecnologia e Técnicos, conforme documentação a ser inserida no Sistema de Gestão de Acesso (SIGAC), entre elas:

- a) Nota Técnica nº 08/2022/DIDEP/CGRH/DGI e seus anexos;
- b) Parecer Jurídico nº 00043/2022/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU;

c) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e

d) Formulário para solicitações de autorização de concurso público.

6. Importa frisar, que a solicitação em comento não incorre na criação de novos cargos, uma vez que se trata de preenchimento de cargos vagos disponíveis nas respectivas carreiras. Essa demanda, se aprovada e incluída no orçamento de 2023, possibilitará a recomposição do número mínimo de servidores necessário para que essa Comissão possa cumprir seu importante papel exigido pela sociedade, alinhada às prioridades do governo.

7. Esclareço, finalmente, que a solicitação de autorização de concurso objeto deste pleito encontra-se de acordo com o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, na Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, e no Ofício Circular SEI nº 1520/2022/ME (Processo ME nº 19975.109877/2022-90).

Atenciosamente,

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Freitas de Almeida, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações substituto**, em 06/05/2022, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9814895** e o código CRC **917C3A41**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral do Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 4461/2023/MCTI

À Senhora
ESTHER DWECK
Ministra de Estado
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de concurso para recompor o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Senhora Ministra,

1. Trata o presente Ofício da solicitação de autorização para realização de concurso público para o provimento de cargos no quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), vinculada a este Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
2. A CNEN é uma Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, para desenvolver a política nacional de energia nuclear.
3. Órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, a Comissão estabelece normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso de materiais radioativos no Brasil. A Comissão atua também em pesquisa e desenvolvimento, buscando um uso cada vez mais amplo e seguro das técnicas do setor nuclear, e seu foco é garantir os benefícios da energia nuclear a um número cada vez maior de brasileiros, sempre com segurança na operação dos materiais e equipamentos radioativos.
4. Nesse sentido, considerando a quantidade de cargos vagos e a análise realizada por este Ministério, venho solicitar autorização para realização de concurso público para preenchimento de 1.148 (mil, cento e quarenta e oito) cargos vagos de Pesquisadores, Tecnologistas, Analistas e Assistentes em Ciência e Tecnologia e Técnicos, conforme documentação anexa, a saber:
 - Nota Técnica nº 11/2023/DIDEP/CGRH/DGI e Nota Técnica nº 12/2023/DIDEP/CGRH/DGI e seus anexos;
 - Formulário para solicitações de autorização de concurso público;
 - Parecer Jurídico nº 00030/2023/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU; e
 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
5. O preenchimento dessas vagas é de suma importância para atender às demandas decorrentes da expansão das atividades nucleares no País, nomeadamente, quanto ao cumprimento das atribuições legais da instituição, no que diz respeito aos macroprocessos produção de radioisótopos e radiofármacos, licenciamento, inspeção e controle de instalações e atividades com materiais nucleares e radioativos e salvaguardas de material.
6. Importa frisar que a solicitação em comento não incorre na criação de novos cargos, uma vez que se trata de preenchimento de cargos vagos disponíveis nas respectivas carreiras. Essa demanda, se aprovada e incluída no orçamento de 2024, possibilitará a recomposição do número mínimo de servidores

necessário para que essa Comissão possa cumprir seu importante papel exigido pela sociedade, alinhada às prioridades do Governo.

7. Esclareço, finalmente, que a solicitação de autorização de concurso objeto deste pleito encontra-se de acordo com o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e na Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

LUCIANA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 05/05/2023, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11039208** e o código CRC **410B425F**.

Anexos:

- Notas Técnicas e seus anexos (11004114), (11021898), (11026737) e (11026741);
- Formulário para solicitações de autorização de concurso público/Despacho Anexos (11004145);
- Parecer Jurídico nº 30/2023 (11004150); e
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (11004130).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4461/2023/MCTI - Processo nº 01245.005902/2023-27 - Nº SEI: 11039208

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2024 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 128

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 5.440, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14021.139103/2023-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 150 (cento e cinquenta) cargos no quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA KIOMI MORI

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	Nível Superior	25
Pesquisador	Nível Superior	15
Tecnologista	Nível Superior	80
Técnico	Nível Intermediário	30

Totais	-	150
--------	---	-----

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral do Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 6643/2024/MCTI

Brasília, 27 de maio de 2024.

À Senhora
ESTHER DWECK
Ministra de Estado
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de concurso para recompor o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Senhora Ministra,

1. Trata o presente Ofício da solicitação de autorização para realização de concurso público para o provimento de cargos no quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), vinculada a este Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
2. A CNEN é uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, para desenvolver a política nacional de energia nuclear.
3. Órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, a Comissão estabelece normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso de materiais radioativos no Brasil. A Comissão atua também em pesquisa e desenvolvimento, buscando um uso cada vez mais amplo e seguro das técnicas do setor nuclear, e seu foco é garantir os benefícios da energia nuclear a um número cada vez maior de brasileiros, sempre com segurança na operação dos materiais e equipamentos radioativos.
4. Nesse sentido, considerando a quantidade de cargos vagos e a análise realizada por este Ministério, venho solicitar autorização para realização de concurso público para preenchimento de 1.052 (um mil e cinquenta e dois) cargos vagos de Pesquisadores, Tecnologistas, Analistas e Assistentes em Ciência e Tecnologia e Técnicos, conforme documentação anexa, a saber:
 - Nota Técnica nº 16/2024/CGRH/DGI (SEI 11973677);
 - Formulário Solicitação de Concurso (páginas 75/81 do SEI 11938643);
 - Parecer nº 00028/2024/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU (páginas 84/89 do SEI 11938643); e
 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (11974071).
5. O preenchimento dessas vagas é de suma importância para atender às demandas decorrentes da expansão das atividades nucleares no País, sobretudo quanto ao cumprimento das atribuições legais da instituição, no que diz respeito aos macroprocessos produção de radioisótopos e radiofármacos, licenciamento, inspeção e controle de instalações e atividades com materiais nucleares e radioativos e salvaguardas de material.
6. Importa frisar que a solicitação em comento não incorre na criação de novos cargos, uma vez que se trata de preenchimento de cargos vagos disponíveis nas respectivas carreiras. Essa demanda, se

aprovada e incluída no orçamento de 2025, possibilitará a recomposição do número mínimo de servidores necessário para que a CNEN possa cumprir seu importante papel exigido pela sociedade, alinhada às prioridades do Governo.

7. Esclareço, finalmente, que a solicitação de autorização de concurso objeto deste pleito encontra-se de acordo com o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e na Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

LUCIANA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 27/05/2024, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11985241** e o código CRC **1ED513E4**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 16/2024/CGRH/DGI (SEI 11973677);
- Formulário Solicitação de Concurso (páginas 75/81 do SEI 11938643);
- Parecer nº 00028/2024/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU (páginas 84/89 do SEI 11938643); e
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (11974071).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6643/2024/MCTI - Processo nº 01341.001636/2024-56 - Nº SEI: 11985241



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral do Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 5553/2025/MCTI

Brasília, 29 de maio de 2025.

À Senhora

ESTHER DWECK

Ministra de Estado

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

Brasília - DF

Assunto: Solicitação de concurso para recompor o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Senhora Ministra,

1. Trata o presente Ofício da solicitação de autorização para realização de concurso público para o provimento de cargos no quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), vinculada a este Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
2. A CNEN é uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, para desenvolver a política nacional de energia nuclear.
3. Órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, a Comissão estabelece normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso de materiais radioativos no Brasil. A Comissão atua também em pesquisa e desenvolvimento, buscando um uso cada vez mais amplo e seguro das técnicas do setor nuclear, e seu foco é garantir os benefícios da energia nuclear a um número cada vez maior de brasileiros, sempre com segurança na operação dos materiais e equipamentos radioativos.
4. Nesse sentido, considerando a quantidade de cargos vagos e a análise realizada por este Ministério, venho solicitar autorização para realização de concurso público para preenchimento de 511 (quinhentos e onze) cargos vagos de Pesquisadores, Tecnologistas e Analistas em Ciência e Tecnologia, conforme documentação anexa, a saber:
 - a) Nota Técnica nº 20/2025/CGRH/DGI (SEI 12827881);
 - b) Formulário para Solicitações de Autorização de Concurso Público (SEI 12827913);
 - c) Parecer nº 00023/2025/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU (SEI 12827904); e
 - d) Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (SEI 12827919).
5. Apesar da CNEN estar realizando Concurso Público autorizado por essa Pasta, em quantitativo aquém das necessidades da Comissão, o preenchimento dessas vagas é de suma importância para atender às demandas decorrentes da expansão das atividades nucleares no País, sobretudo quanto ao cumprimento

das atribuições legais da instituição, no que diz respeito aos macroprocessos produção de radioisótopos e radiofármacos, licenciamento, inspeção e controle de instalações e atividades com materiais nucleares e radioativos e salvaguardas de material.

6. Importa frisar que a solicitação em comento não incorre na criação de novos cargos, uma vez que se trata de preenchimento de cargos vagos disponíveis nas respectivas carreiras. Essa demanda, se aprovada e incluída no orçamento de 2026, possibilitará a recomposição do número mínimo de servidores necessário para que a CNEN possa cumprir seu importante papel exigido pela sociedade, alinhada às prioridades do Governo.

7. Esclareço, finalmente, que a solicitação de autorização de concurso objeto deste pleito encontra-se de acordo com o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e na Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

LUCIANA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 29/05/2025, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12871338** e o código CRC **A751D402**.

Anexos:

Nota Técnica nº 20/2025/CGRH/DGI (SEI 12827881);

Formulário para Solicitações de Autorização de Concurso Público (SEI 12827913);

Parecer nº 00023/2025/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU (SEI 12827904); e

Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (SEI 12827919).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5553/2025/MCTI - Processo nº 01341.002852/2025-08 - Nº SEI: 12871338



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral do Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 5622/2025/MCTI

Brasília, 30 de maio de 2025.

À Senhora
ESTHER DWECK
Ministra de Estado
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização de processo seletivo simplificado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Senhora Ministra,

1. Trata o presente Ofício da solicitação de autorização de processo seletivo simplificado para compor o quadro da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para fins de contratação de profissionais, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, dos dispositivos constantes na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
2. A CNEN é uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, para desenvolver a política nacional de energia nuclear.
3. Órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, a Comissão estabelece normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso de materiais radioativos no Brasil. A CNEN vem buscando a reposição de sua força de trabalho não apenas para garantir o funcionamento de seus principais processos, mas também para viabilizar a execução de projetos estratégicos diretamente relacionados a essas demandas críticas. Nos últimos dez anos, a instituição perdeu cerca de 1.000 servidores, operando atualmente com apenas 1.303 servidores, os quais vêm se dedicando, majoritariamente, à manutenção das rotinas operacionais da instituição. Esse cenário limita a alocação de pessoal em projetos estratégicos e de inovação. Nesse contexto, quatro projetos foram delineados para enfrentar os principais desafios institucionais, e espera-se que os profissionais contratados por tempo determinado possam contribuir de forma significativa para o alcance dos objetos propostos.
4. Ressalte-se, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 22/2025/CGRH/DGI, elaborada pela área técnica da CNEN, que a autorização da contratação de pessoal por tempo determinado, com as especificações e quantitativos definidos na Nota Técnica, representará um passo fundamental para que a Autarquia Federal em apreço continue a garantir o pleno funcionamento de suas atividades, cuja necessidade temporária de excepcional interesse público é patente, consoante apontou o setor técnico competente da CNEN.
5. Nesse sentido, considerando com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e a análise realizada por este Ministério, venho solicitar autorização para realização de processo seletivo para contratação de 273 (duzentos e setenta e três) profissionais, nos termos

do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos dispositivos constante na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme documentação anexa, a saber:

- a) Parecer 00013/2025/PFCNEN/PGF/AGU (SEI 12873135 e 12873136);
- b) Nota Técnica nº 22/2025/CGRH/DGI/CNEN (SEI 12873134);
- c) Estimativa de impacto orçamentário financeiro (SEI 12873137 e 12873139);
- d) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI 12873138);
- e) Formulário para solicitações de autorização de contratação temporária (SEI 12873143);
- f) Plano de Trabalho (SEI 12873141 e 12873142);

6. Importante frisar que essa modalidade de contratação permite flexibilizar a força de trabalho, adaptando as necessidades emergentes, garantindo a continuidade das atividades e a efetividade de suas ações. Além disso, a contratação de temporários pode ser uma opção viável do ponto de vista orçamentário, uma vez que permite o ajuste do quadro de pessoal sem o comprometimento de contratações permanentes, proporcionando maior agilidade e eficiência nas ações desenvolvidas pela CNEN.

7. Esclareço, finalmente, que a solicitação de autorização de processo seletivo objeto deste pleito encontra-se de acordo com o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e na Instrução Normativa ME nº 1, de 2019.

Atenciosamente,

LUCIANA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 30/05/2025, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12876422** e o código CRC **D0463F12**.

ANEXOS:

Parecer 00013/2025/PFCNEN/PGF/AGU (SEI 12873135 e 12873136);
Nota Técnica nº 22/2025/CGRH/DGI/CNEN (SEI 12873134);
Estimativa de impacto orçamentário financeiro (SEI 12873137 e 12873139);
Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI 12873138);
Formulário para solicitações de autorização de contratação temporária (SEI 12873143);
Plano de Trabalho (SEI 12873141 e 12873142);

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5622/2025/MCTI - Processo nº 01341.002711/2025-87 - Nº SEI: 12876422